



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS - MG

MINUTA DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

**CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

MINUTA DO ANEXO I - EDITAL DE CONCESSÃO

OUTUBRO/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE **MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

SUMÁRIO

CLÁUSULA 1ª - DAS DEFINIÇÕES	7
CLÁUSULA 2ª - DAS INTERPRETAÇÃO.....	17
CLÁUSULA 3ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	18
CLÁUSULA 4ª - ANEXOS.....	18
CLÁUSULA 5ª - DO OBJETO E EFICÁCIA DO CONTRATO	19
CLÁUSULA 6ª - COMITÊ DE TRANSIÇÃO.....	21
CLÁUSULA 7ª - OPERAÇÃO COMPARTILHADA	22
CLÁUSULA 8ª - ORDEM DE INÍCIO	25
CLÁUSULA 9ª - PRAZO DA CONCESSÃO	25
CLÁUSULA 10ª - PRORROGAÇÃO DO CONTRATO	25
CLÁUSULA 11ª - DO VALOR DO CONTRATO DE CONCESSÃO	26
CLÁUSULA 12ª - CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO	26
CLÁUSULA 13ª - DOS BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO	28
CLÁUSULA 14ª - DOS FINANCIAMENTOS.....	30
CLÁUSULA 15ª - DA ALOCAÇÃO DOS RISCOS.....	32
CLÁUSULA 16ª - REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA	44
CLÁUSULA 17ª - DO SISTEMA DE COBRANÇA.....	45
CLÁUSULA 18ª - REAJUSTE TARIFÁRIO.....	46
CLÁUSULA 19ª - REVISÃO EXTRAORDINÁRIA	49



PREFEITURA MUNICIPAL DE **MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br | administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

CLÁUSULA 20ª - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO	52
CLÁUSULA 21ª - DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE	53
CLÁUSULA 22ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA	55
CLÁUSULA 23ª - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS	59
CLÁUSULA 24ª - DOS INVESTIMENTOS E OBRAS	63
CLÁUSULA 25ª - DO INÍCIO DAS OBRAS	65
CLÁUSULA 26ª - DOS SERVIÇOS	65
CLÁUSULA 27ª - DOS SEGUROS	66
CLÁUSULA 28ª - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	69
CLÁUSULA 29ª - DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	71
CLÁUSULA 30ª - VERIFICADOR INDEPENDENTE	74
CLÁUSULA 31ª - DAS DESAPROPRIAÇÕES	82
CLÁUSULA 32ª - DO CONTRATO DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS	83
CLÁUSULA 33ª - PENALIDADES CONTRATUAIS	83
CLÁUSULA 34ª - DA INTERVENÇÃO	88
CLÁUSULA 35ª - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO	89
CLÁUSULA 36ª - DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL	90
CLÁUSULA 37ª - DA ENCAMPAÇÃO	91
CLÁUSULA 38ª - DA CADUCIDADE	92
CLÁUSULA 39ª - DA RESCISÃO	94
CLÁUSULA 40ª - DA ANULAÇÃO DA CONCESSÃO	94



PREFEITURA MUNICIPAL DE **MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

CLÁUSULA 41ª - DA REVERSÃO DOS BENS QUE INTEGRAM A CONCESSÃO	95
CLÁUSULA 42ª - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA CONCESSIONÁRIA	97
CLÁUSULA 43ª - DA VEDAÇÃO À CESSÃO, ONERAÇÃO E ALIENAÇÃO.....	98
CLÁUSULA 44ª - DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO	98
CLÁUSULA 45ª - DA ARBITRAGEM.....	99
CLÁUSULA 46ª - DO FORO	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br | administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº
XXX/20XX CONTRATO DE CONCESSÃO
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE
ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA ÁREA
DE CONCESSÃO DO MUNICÍPIO DE
MONTE SANTO DE MINAS/MG.

Aos XX dias do mês de XXXXX do ano de 20XX, pelo presente instrumento, as partes a seguir, MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS, doravante denominado PODER CONCEDENTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal (qualificação);

A (nome da empresa), com sede administrativa situada à (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXX, composta pelas empresas XXXXX, neste ato representada pelo (representante legal, sócio administrador etc), inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXX, com endereço eletrônico (e-mail), na forma dos seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA;

CONSIDERANDO:

- I. o artigo 175 da Constituição Federal de 1988 (dispõe sobre as possibilidades legais de prestação de serviços públicos);
- II. a Lei Federal nº 8.666/93 (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública; a Lei Federal nº 8.987/95 (Dispõe sobre o regime de Concessões);
- III. a Lei Federal nº 11.445/07, com alterações dadas pela Lei Federal nº 14.026/20 (Novo Marco Legal do Saneamento Básico no Brasil);
- IV. a Lei Federal nº 12.527/2011 (Regula o acesso a informações);
- V. Lei Federal nº 12.846/2013 (Dispõe sobre a responsabilização



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

administrativa e civil de pessoas jurídicas);

VI. a Lei Orgânica do Município de MONTE SANTO DE MINAS, instituída em 18 de março de 1.990;

VII. Lei Municipal nº XXXXX, que institui o Plano Municipal de Saneamento Básico de MONTE SANTO DE MINAS (MG);

VIII. o EDITAL, seus ANEXOS, e A MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO (“CONTRATO”);

IX. que o PODER CONCEDENTE possui autorização legislativa para realizar a CONCESSÃO dos SERVIÇOS, nos termos da Lei Municipal nº XXXXXX publicada em XXXXX;

X. que realizou LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sendo o critério de julgamento a melhor proposta em razão da combinação de MENOR VALOR DA TARIFA do serviço público a ser paga pelo USUÁRIO com o de MELHOR TÉCNICA, nos termos do inciso V do artigo 15 da Lei Federal nº 8.987/95, para a CONCESSÃO COMUM DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA ÁREA DE CONCESSÃO DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS (MG);

XI. que a CONCESSIONÁRIA, já qualificada, é a LICITANTE VENCEDORA e ADJUDICATÁRIA da LICITAÇÃO em conformidade com o ato de HOMOLOGAÇÃO, publicado no DIÁRIO OFICIAL no dia XX de XXXXX de 20XX, tendo sido atendidas todas as exigências legais do EDITAL e da legislação pertinente para a formalização deste CONTRATO;

As partes acima nominadas têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS/MG,



PREFEITURA MUNICIPAL DE **MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br | administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

nos termos do Processo Administrativo nº XXXXX, da legislação vigente e das cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA 1ª - DAS DEFINIÇÕES

1.1 Para os fins do presente CONTRATO, salvo disposição expressa em contrário, os termos, as frases e as expressões redigidos em destaque ou maiúscula, quando utilizados neste CONTRATO e ANEXOS, sem prejuízo de outras definições, deverão ser compreendidos e interpretados conforme disposto abaixo.

ADJUDICAÇÃO: Ato administrativo do Chefe do Poder Executivo, autoridade competente do PODER CONCEDENTE, que conferirá ao LICITANTE vencedor desta licitação o OBJETO para prestação e exploração dos serviços, quando da realização da contratação mediante assinatura do CONTRATO.

ADJUDICATÁRIA: LICITANTE declarada vencedora da Concorrência.

ANEXOS: Todos os documentos que integram o presente EDITAL, inclusive a minuta do futuro CONTRATO.

ÁREA DE CONCESSÃO: corresponde à extensão do perímetro urbano da Sede do município de Monte Santo de Minas e do perímetro urbano do Distrito de Milagre (conforme áreas demonstradas no Anexo VIII - Termo de Referência).

ASSUNÇÃO: é o momento em que a CONCESSIONÁRIA dará início à prestação dos serviços públicos.

ATUAL PRESTADORA DE SERVIÇOS: É a Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA).

BENS AFETOS E REVERSÍVEIS: aqueles bens diretamente vinculados e necessários à devida prestação do serviço público, a serem atribuídos, utilizados e administrados pela CONCESSIONÁRIA, desde assinatura do CONTRATO, incluídos aqueles adquiridos durante a vigência da CONCESSÃO, e que



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

retornarão ao PODER CONCEDENTE quando do fim da CONCESSÃO, nos termos do CONTRATO.

BENS PRIVADOS: bens de propriedade da concessionária que, não obstante serem bens vinculados, não são considerados bens reversíveis, por serem bens de uso administrativo e/ou não essenciais à prestação dos serviços.

CAPTAÇÃO: conjunto de estruturas e dispositivos, constituídos ou montados junto a um manancial, para a retirada de água destinada a um SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.

CONCEDENTE ou PODER CONCEDENTE: é o Município de MONTE SANTO DE MINAS, Estado de MINAS GERAIS, por meio do Poder Executivo.

CONCESSÃO: é a delegação feita pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA), ESGOTAMENTO SANITÁRIO (SES) E SERVIÇOS COMPLEMENTARES EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE NA ÁREA DA CONCESSÃO.

CONCESSÃO PLENA: É a prestação simultânea dos serviços públicos dos SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA), ESGOTAMENTO SANITÁRIO (SES) E SERVIÇOS COMPLEMENTARES INCLUINDO A OPERAÇÃO E GESTÃO COMPLETA DOS SISTEMAS.

CONCESSIONÁRIA: Sociedade de Propósito Específico ou Subsidiária Integral, a ser constituída pela adjudicatária, vencedora desta licitação, que prestará os SERVIÇOS PÚBLICOS DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA), ESGOTAMENTO SANITÁRIO (SES) E SERVIÇOS COMPLEMENTARES EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE NA ÁREA DA CONCESSÃO PARA O MUNICÍPIO.

CONTRATO: é o futuro Contrato de Concessão e seus ANEXOS, a ser celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, que regerá as regras,



PREFEITURA MUNICIPAL DE **MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

condições e obrigações para a prestação e exploração dos SERVIÇOS PÚBLICOS DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA), ESGOTAMENTO SANITÁRIO (SES) E SERVIÇOS COMPLEMENTARES EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE PARA O PODER CONCEDENTE.

CREA: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

CUSTO DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO: É o percentual a ser calculado sobre a receita líquida decorrente da prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, apurada com base no mês imediatamente anterior, que deverá ser pago à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA da CONCESSÃO.

DATA BASE DA PROPOSTA: data da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL DA LICITANTE VENCEDORA, que será utilizada como marco inicial para contagem dos prazos a serem aplicados para fins de REAJUSTE e REVISÃO das TARIFAS, nos termos deste CONTRATO.

DATA DE ASSUNÇÃO ou DATA DE EFETIVA ASSUNÇÃO ou ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS: dia do início da efetiva gestão e operação dos serviços pela CONCESSIONÁRIA, assim compreendida como elemento consumativo da ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO a ser expedida pelo PODER CONCEDENTE.

DATA DE VALIDADE DA PROPOSTA: é a data da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA e seu período de validade, que correspondem a 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de apresentação das propostas.

DESAPROPRIAÇÃO: procedimento administrativo pelo qual o Poder Público, mediante prévia declaração de necessidade, utilidade ou interesse público, impõe ao proprietário a perda de um bem, substituindo-o por justa indenização.

DOCUMENTAÇÃO: documentação a ser entregue, nos termos deste edital, pelas empresas LICITANTES interessadas, abrangendo os documentos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE **MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br | administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

CRENCIAMENTO, HABILITAÇÃO, PROPOSTA COMERCIAL E PROPOSTA TÉCNICA.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: documentos relativos à qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira das LICITANTES a serem entregues de acordo com o disposto neste edital.

EDITAL: é o presente edital de licitação de Concorrência Pública e seus ANEXOS, instrumento convocatório regulador e lei máxima dos termos e condições desta licitação, para a seleção e contratação de empresa privada para CONCESSÃO dos serviços OBJETO deste EDITAL, na ÁREA DE CONCESSÃO.

ENCAMPAÇÃO: retomada do serviço pelo poder concedente durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização.

ENTIDADE/AGÊNCIA REGULADORA E FISCALIZADORA: Entidade de natureza autárquica dotada de independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira, que serve aos princípios da transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões, responsável pela regulação e fiscalização da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Para atendimento ao disposto na Lei Federal nº 11.445/07, com alterações dadas pela Lei Federal nº 14.026/20 (Novo Marco Legal do Saneamento Básico no Brasil) fica determinada a Agência Reguladora XXXXXXXXXXXX.

ESTRUTURA TARIFÁRIA: são as TARIFAS e o preços de SERVIÇOS COMPLEMENTARES constantes do ANEXO II - ESTRUTURA TARIFÁRIA deste EDITAL.

FATOR K: fator de redução proposto pela LICITANTE que incide uniformemente sobre os valores que integram a ESTRUTURA TARIFÁRIA (ANEXO II -



PREFEITURA MUNICIPAL DE **MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

ESTRUTURA TARIFÁRIA deste EDITAL).

GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: garantia fornecida pela ADJUDICATÁRIA, visando assegurar a execução do CONTRATO em todos os seus termos.

INDICADORES DE DESEMPENHO: conjunto de metas e padrões para avaliação da qualidade dos serviços prestados pela concessionária, conforme disposto no contrato, em especial no sistema de mensuração de desempenho.

INVESTIMENTOS DA CONCESSIONÁRIA: são os correspondentes à manutenção, expansão, obras, infraestruturas e instalações dos SISTEMAS de água e esgotamento sanitário nos limites da CONCESSÃO, em atendimento ao cumprimento das metas e demais obrigações explicitadas no TERMO DE REFERÊNCIA contido no ANEXO VIII - TERMO DE REFERÊNCIA deste EDITAL.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras dos recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar a degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

LICITAÇÃO: é o presente certame licitatório, a qual por intermédio deste EDITAL, selecionará a empresa privada, mediante a proposta mais vantajosa pela combinação dos critérios de julgamento de MENOR TARIFA a ser paga pelo usuário direto dos serviços e MELHOR PROPOSTA TÉCNICA, com vistas à celebração do contrato de concessão.

LICITANTE: empresa isolada ou grupo de empresas reunidas em consórcio, interessadas em participar da licitação, após aquisição deste EDITAL e credenciamento na CONCORRÊNCIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

LICITANTE VENCEDORA: é a sociedade com natureza jurídica de direito privado isolada ou reunida em consórcio de empresas que vencer a licitação, a qual, após a convocação de adjudicação, celebrará o CONTRATO com o CONCEDENTE.

LOTEAMENTOS: subdivisão de gleba em lotes destinados onde será implementada a infraestrutura de saneamento pelos loteadores.

METAS DE ATENDIMENTO: metas de cobertura fixada para a prestação de serviço.

MUNICÍPIO: é o Município de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais.

OBJETO: Concessão comum da prestação dos serviços públicos de captação, adução, tratamento e fornecimento de água, da reservação e distribuição até as ligações prediais e seus respectivos instrumentos de medição e ainda da coleta, afastamento, tratamento e disposição final do esgotamento sanitário, em caráter de exclusividade, na área de concessão do município de Monte Santo de Minas (MG).

OPERAÇÃO COMPARTILHADA: período durante o qual a CONCESSIONÁRIA fará o acompanhamento intensivo das atividades relacionadas à operação do sistema, figurando a ATUAL PRESTADORA DE SERVIÇOS, para todos os efeitos, como responsável direta pela operação do sistema e titular das receitas provenientes desta operação.

OPERAÇÃO DO SISTEMA: conjunto de ações operacionais a ser desenvolvida pela CONCESSIONÁRIA, após a emissão da ordem de início, para a prestação dos serviços, observados os parâmetros e condições previstos no contrato e seus anexos.

ORDEM DE SERVIÇO: é a ordem emitida pelo PODER CONCEDENTE, que se consuma com a efetiva assunção da CONCESSIONÁRIA na posse dos bens afetos e vinculados aos serviços e na gestão e operação dos serviços, para início



PREFEITURA MUNICIPAL DE **MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

efetivo da exploração da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA.

PARTES: o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.

PERÍODO DE TRANSIÇÃO: é o período compreendido entre a data de assinatura do CONTRATO e a emissão da ORDEM DE SERVIÇO, quando ocorrerá a OPERAÇÃO COMPARTILHADA, período este em que a CONCESSIONÁRIA deverá proceder a todos os atos preparatórios necessários à prestação dos serviços, nos termos previstos na Minuta de CONTRATO.

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO: é o Plano Municipal de Saneamento exigido nos termos do Artigo 9º, Inciso I; e Artigo 11, Inciso I, da Lei Federal nº 11.445/07 e respectivas alterações na redação do Marco de Saneamento, através da Lei Federal nº 14.026/20.

PRAZO DA CONCESSÃO: é o prazo de 35 (trinta e cinco) anos, contados da emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

PROPOSTAS: denominação conjunta da PROPOSTA COMERCIAL e PROPOSTA TÉCNICA.

PROPOSTA COMERCIAL: proposta apresentada pelas LICITANTES, na qual será apresentado o FATOR K (FK), que corresponde ao de desconto a ser aplicado sobre os valores tabelados no PLANO TARIFÁRIO DE REFERÊNCIA, a serem pagos pelos USUÁRIOS na prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, observados os limites impostos por este EDITAL.

PROPOSTA TÉCNICA: é a proposta a ser apresentada pelas LICITANTES, relativa à metodologia para implantação e operação do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, elaborada de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA.

REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: é o conjunto de normas que



PREFEITURA MUNICIPAL DE **MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

regulam a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, que está em consonância com os direitos dos usuários previstos na Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

REAJUSTE: é a correção automática e periódica dos valores das TARIFAS, que ocorrerá observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, com vistas a preservar seu valor econômico em face da inflação ou deflação dos preços, contados da DATA-BASE DA PROPOSTA COMERCIAL da ADJUCATÁRIA, de acordo com os critérios estabelecidos neste EDITAL e no CONTRATO.

RECEITA LÍQUIDA: Montante total arrecadado pela CONCESSIONÁRIA com os serviços de tratamento e abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como os serviços complementares não tarifados, listados no ANEXO II - ESTRUTURA TARIFÁRIA deste EDITAL, abatidas as perdas por inadimplência e as deduções legais.

RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS: são as receitas auferidas pela CONCESSIONÁRIA, a partir da celebração deste CONTRATO, mediante prévia aprovação do PODER CONCEDENTE, oriundas da exploração direta ou indireta de fontes de receita alternativa, complementares, acessórias e/ou de projetos associados ao SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e ESGOTAMENTO SANITÁRIO, desde que a exploração dessas atividades não ultrapassem o prazo da CONCESSÃO, excluídos os SERVIÇOS COMPLEMENTARES já autorizados no EDITAL e neste CONTRATO.

REVISÃO: é a alteração do valor das TARIFAS, com a finalidade de recompor o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, que também será mantido pelas demais formas previstas, observadas as condições aqui previstas e o disposto na legislação aplicável.

SANEAMENTO BÁSICO: conjunto de serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais de: abastecimento de água potável, esgotamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE **MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e seus instrumentos de medição, a serem prestados na Sede Municipal e no Distrito de Milagre, conforme áreas demonstradas no Anexo VIII - Termo de Referência.

SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até sua destinação final de forma adequada no meio ambiente, bem como os SERVIÇOS COMPLEMENTARES, a serem prestados na Sede Municipal e no Distrito de Milagre, conforme áreas demonstradas no Anexo VIII - Termo de Referência.

SERVIÇOS COMPLEMENTARES: são os serviços auxiliares, complementares, correlatos e relacionados que também compõem o escopo do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, objeto da CONCESSÃO, e que serão prestados e cobrados pela CONCESSIONÁRIA, bem como as atividades e serviços cujo desenvolvimento e/ou prestação sejam relevantes para a adequada prestação e remuneração pela prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, conforme estabelecido no TERMO DE REFERÊNCIA.

SISTEMA: é o conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes dos sistemas de água e esgoto, objeto da CONCESSÃO, necessários à prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

SPE ou Sociedade de Propósito Específico: é de empresa, a ser constituída pela **ADJUDICATÁRIA**, no caso de ser formada por meio de **CONSÓRCIO**, como pré-condição para a celebração do **CONTRATO** concessório, incumbida com a finalidade de implantar e gerir o objeto da parceria, sob forma de sociedade anônima ou sociedade por ações, que celebrará o Contrato de Concessão com o Poder Concedente.

SUBSIDIÁRIA INTEGRAL: é a empresa a ser criada quando a **ADJUDICATÁRIA** for um **LICITANTE** individual, , como pré-condição para a celebração do **CONTRATO** concessório, incumbida com a finalidade de implantar e gerir o objeto do **CONTRATO** de Concessão com o Poder Concedente.

TARIFA: é o valor pecuniário a ser cobrado pela **CONCESSIONÁRIA** e pago pelos **USUÁRIOS**, em virtude da prestação do **SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, bem como pela prestação de **SERVIÇOS COMPLEMENTARES**, nos termos deste **EDITAL** e seus **ANEXOS**.

TERMO DE REFERÊNCIA DO SISTEMA: documento emitido, ao final do período de **OPERAÇÃO COMPARTILHADA**, que transfere à **CONCESSIONÁRIA** a responsabilidade pela **OPERAÇÃO DO SISTEMA**;

UNIVERSALIZAÇÃO: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao **SANEAMENTO BÁSICO**, incluídos o tratamento e a disposição final adequada dos esgotos sanitários, de forma a alcançar a meta inserta no Art. 11-B da Lei Federal nº 11.445/07.

USUÁRIOS: pessoa ou grupo de pessoas físicas ou jurídicas - proprietário ou inquilino que se utilizam do **SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO** na **ÁREA DE CONCESSÃO**, bem como as unidades conectadas ao **SISTEMA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br | administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

VERIFICADOR INDEPENDENTE - entidade privada independente com competências técnicas especializadas para avaliação de desempenho da concessionária, conferindo imparcialidade ao processo.

CLÁUSULA 2ª - DAS INTERPRETAÇÃO

2.1 Em caso de divergência entre as normas previstas na legislação aplicável, no EDITAL, neste CONTRATO e seus ANEXOS, prevalecerá a seguinte ordem:

- I. Em primeiro lugar, as normas legais vigentes à data do EDITAL;
- II. Em segundo lugar, as normas deste CONTRATO e seus ANEXOS; e,
- III. Em terceiro lugar, as normas do corpo do EDITAL e seus ANEXOS.

2.2 Eventuais alterações e/ou termos aditivos contratuais que venham a ser celebrados entre as PARTES prevalecerão sobre as disposições celebradas anteriormente.

2.3 Todas as referências neste CONTRATO para designar cláusulas, subcláusulas, itens ou demais subdivisões referem-se às cláusulas, subcláusulas, itens ou demais subdivisões do corpo deste CONTRATO, salvo quando expressamente se dispuser de maneira diversa.

2.4 Todos os prazos estabelecidos neste CONTRATO deverão ser compreendidos como considerando dias corridos, a não ser quando expressamente indicada a utilização de dias úteis. Quando os prazos se encerrarem em finais de semana, feriados ou dias em que não houver expediente no Município de Monte Santo de Minas/MG, o prazo será automaticamente postergado para o primeiro dia útil subsequente.

2.5 Toda a referência feita à legislação e aos regulamentos deverá ser compreendida como a legislação e os regulamentos vigentes à época do caso concreto, a ele aplicáveis, de qualquer esfera da federação, e consideradas suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE **MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br | administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

eventuais alterações.

CLÁUSULA 3ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 A presente LICITAÇÃO será regida pela seguinte legislação aplicável:

- 3.1.1 Artigo 175 da Constituição Federal de 1988 (dispõe sobre as formas de prestação dos serviços públicos);
- 3.1.2 Lei Federal nº 11.445/07, com alterações dadas pela Lei Federal nº 14.026/20 (Altera o Marco Legal do Saneamento Básico no Brasil);
- 3.1.3 Lei Federal nº 8.987/95 (Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos);
- 3.1.4 Lei Federal nº 8.666/93 (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública);
- 3.1.5 Lei Orgânica do Município de MONTE SANTO DE MINAS/MG, e respectivas Emendas;
- 3.1.6 Lei nº XXXXX que institui o Plano Municipal de Saneamento Básico de MONTE SANTO DE MINAS/MG;
- 3.1.7 Lei nº 1.553/06, Plano Diretor do Município;

3.2 A modificação, revogação ou reconhecimento de ilegalidade ou inconstitucionalidade de qualquer ato normativo citado não altera ou afeta o presente CONTRATO, no todo ou em parte, sendo que as normas regulamentares acima são referenciais e as legais vinculantes.

CLÁUSULA 4ª - ANEXOS

4.1 Constituem ANEXOS deste CONTRATO, como parte integrante, independentemente de transcrição, o EDITAL e todos os documentos que o integram, bem como os seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE **MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

ANEXO 1 - PROPOSTA COMERCIAL DA ADJUDICATÁRIA

ANEXO 2 - PROPOSTA TÉCNICA DA ADJUDICATÁRIA

CLÁUSULA 5ª - DO OBJETO E EFICÁCIA DO CONTRATO

5.1.O OBJETO da presente LICITAÇÃO é a CONCESSÃO COMUM DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE CAPTAÇÃO, ADUÇÃO, TRATAMENTO E FORNECIMENTO DE ÁGUA, DA RESERVAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO ATÉ AS LIGAÇÕES PREDIAIS E SEUS RESPECTIVOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO E AINDA DA COLETA, AFASTAMENTO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, NA ÁREA DE CONCESSÃO DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS (MG).

5.2.A ÁREA DA CONCESSÃO corresponde à extensão de todo o perímetro urbano da Sede do município de Monte Santo de Minas e do perímetro urbano do Distrito de Milagre (conforme áreas demonstradas no Anexo VIII - Termo de Referência).

5.3.A CONCESSÃO COMUM pressupõe a prestação de serviço adequado, considerando-se como tal aquele prestado em consonância com o presente CONTRATO, observado o perfeito atendimento, que satisfizer às condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, equidade, modicidade das tarifas e continuidade, em conformidade com a Lei Federal nº 8.987, de 13 fevereiro de 1995.

5.4. Ainda para os fins previstos no item anterior, considera-se:

5.4.1. regularidade: a regular prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO nas condições estabelecidas neste CONTRATO, no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS e em outras normas em vigor, no que se incluem as normas técnicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE **MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

- 5.4.2. continuidade: a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO de modo contínuo e sem interrupções dentro da periodicidade estabelecida, exceto nas situações previstas neste CONTRATO, no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS e nas demais normas em vigor;
- 5.4.3. eficiência: a execução do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO de acordo com as normas, inclusive as de ordem técnica, aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, em caráter permanente, o cumprimento dos objetivos e das metas da CONCESSÃO;
- 5.4.4. segurança: a execução do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO com a utilização de técnicas que visem à prevenção de danos aos USUÁRIOS, aos empregados da CONCESSIONÁRIA e às instalações do serviço, em condições de factibilidade econômica;
- 5.4.5. atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- 5.4.6. generalidade: universalidade do direito ao atendimento do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, em conformidade com os termos deste CONTRATO, do REGULAMENTO DOS SERVIÇOS e demais normas aplicáveis;
- 5.4.7. cortesia na prestação dos serviços: tratamento aos USUÁRIOS com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE **MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

- 5.4.8. modicidade das TARIFAS: a justa correlação entre os encargos da CONCESSÃO e a TARIFA pecuniária paga pelos USUÁRIOS.
- 5.5. Com vistas a prestar o SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, a CONCESSIONÁRIA poderá utilizar métodos alternativos e descentralizados para a prestação dos serviços em áreas remotas ou em núcleos urbanos informais consolidados, sem prejuízo da sua cobrança.
- 5.6. A CONCESSIONÁRIA adotará estrutura de atendimento adequada às necessidades do público, mantendo atendimento por meio presencial, telefônico, por sítios eletrônicos e por outros meios que se fizerem necessários, de forma a receber, registrar e solucionar toda e qualquer demanda do público.
- 5.7. A EFICÁCIA do CONTRATO operar-se-á na data de publicação do extrato do CONTRATO na imprensa oficial.
- 5.8. Em até 5 (cinco) dias após a DATA DE EFICÁCIA DO CONTRATO, o PODER CONCEDENTE constituirá o COMITÊ DE TRANSIÇÃO, com o objetivo de facilitar a interlocução no âmbito da OPERAÇÃO COMPARTILHADA e da OPERAÇÃO DO SISTEMA.
- 5.9. Iniciar a OPERAÇÃO COMPARTILHADA do sistema, observado o disposto na Cláusula 7ª - OPERAÇÃO COMPARTILHADA deste CONTRATO.

CLÁUSULA 6ª - COMITÊ DE TRANSIÇÃO

- 6.1. O COMITÊ DE TRANSIÇÃO será composto por 02 (dois) representantes do PODER CONCEDENTE; 02 (dois) representantes da CONCESSIONÁRIA, 02 (dois) representantes da ATUAL PRESTADORA DE SERVIÇOS.
- 6.2. Durante o período de OPERAÇÃO COMPARTILHADA, O COMITÊ DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE **MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

TRANSIÇÃO deve assegurar a interlocução e interação entre as equipes da ATUAL PRESTADORA DE SERVIÇOS e da CONCESSIONÁRIA, possibilitando a troca de informações referentes aos aspectos essenciais para a transição dos SERVIÇOS, comprometendo-se a envidar esforços para:

6.3. Franquear à CONCESSIONÁRIA livre acesso às informações necessárias acerca do SISTEMA e de todos os SERVIÇOS, incluindo, mas não se limitando a:

6.3.1 Registros da prestação dos SERVIÇOS e quaisquer outras atividades eventualmente prestadas, relativos aos 5 (cinco) anos anteriores;

6.3.2 Arquivos técnicos, cadastros, plantas, desenhos e demais documentos e informações acerca das instalações integrantes do SISTEMA que serão operados pela CONCESSIONÁRIA;

6.3.3 Licenças ambientais em vigor e demais documentos relativos ao cumprimento da legislação ambiental, inclusive quanto a procedimentos de eventual licenciamento ambiental em curso;

6.3.4 Registros imobiliários dos imóveis incluídos na relação de BENS REVERSÍVEIS.

6.4 Disponibilizar, em favor da CONCESSIONÁRIA, quaisquer outras informações relevantes ao planejamento e à adoção das providências necessárias à adequada transferência do SISTEMA existente e de todos os SERVIÇOS;

CLÁUSULA 7ª - OPERAÇÃO COMPARTILHADA

7.1 A ATUAL PRESTADORA DE SERVIÇOS e a CONCESSIONÁRIA, com apoio do COMITÊ DE TRANSIÇÃO, darão início ao período de OPERAÇÃO COMPARTILHADA DO SISTEMA, com duração de até 90 (noventa) dias.

7.1.1. A OPERAÇÃO COMPARTILHADA poderá ser prorrogada uma vez e por



PREFEITURA MUNICIPAL DE **MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br | administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

igual período de 90 (noventa) dias por requerimento justificado da CONCESSIONÁRIA e anuência do PODER CONCEDENTE.

7.1.2. O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA em até 30 (trinta) dias anteriores ao prazo de vencimento disposto na subcláusula 7.1.

7.2 Durante o período de OPERAÇÃO COMPARTILHADA, até a emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, a ATUAL PRESTADORA DE SERVIÇOS será considerada, para todos os efeitos, responsável:

7.2.1. Pela prestação de todos os SERVIÇOS, incluindo a operação e manutenção de todo o SISTEMA existente;

7.2.2. Pelo faturamento e cobrança das TARIFAS e RECEITA ADICIONAL, nos termos previstos neste CONTRATO;

7.2.3. Pela manutenção, conservação e preservação dos BENS DA CONCESSÃO;

7.2.4. Pela garantia do fluxo de informações necessário para que a CONCESSIONÁRIA inicie a OPERAÇÃO DO SISTEMA;

7.2.5. Pela garantia, à CONCESSIONÁRIA, de livre e desimpedido acesso aos bens do SISTEMA.

7.2.5.1. Fica ressalvado à ATUAL PRESTADORA DE SERVIÇOS o direito de cobrança dos créditos devidos até o termo final da OPERAÇÃO COMPARTILHADA, consubstanciado com a emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA;

7.2.6. Durante o período de OPERAÇÃO COMPARTILHADA, a CONCESSIONÁRIA poderá acompanhar as atividades relacionadas à OPERAÇÃO DO SISTEMA, devendo, para tanto, mobilizar recursos próprios, na forma de pessoal, material, contratação e desenvolvimento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE **MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

softwares, dentre outros necessários ao acompanhamento e transição das atividades.

7.2.7. A CONCESSIONÁRIA será integralmente responsável pelo correto dimensionamento dos recursos necessários ao acompanhamento das atividades relacionadas à OPERAÇÃO COMPARTILHADA.

7.2.8. O atraso no início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, causado pela impossibilidade de acesso ou cumprimento das disposições previstas na subcláusula 6.3, ensejarão o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO em favor da CONCESSIONÁRIA, desde que não tenha dado causa aos eventuais prejuízos gerados e devidamente comprovados pela materialização do evento.

7.2.9. As controvérsias havidas entre as PARTES relativas ao período de OPERAÇÃO COMPARTILHADA, incluindo-se aquelas dispostas na subcláusula 6.3, serão dirimidas pelo COMITÊ DE TRANSIÇÃO, mediante provocação de qualquer das PARTES e MUNICÍPIO.

7.2.10. Ao final do período de OPERAÇÃO COMPARTILHADA e, cumpridas as condições de emissão da ORDEM DE INÍCIO, as PARTES celebrarão o TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, por meio do qual se procederá à transferência da posse dos BENS REVERSÍVEIS;

7.2.11. O período de OPERAÇÃO COMPARTILHADA poderá ser encerrado antecipadamente, havendo acordo entre as PARTES e cumpridas as condições de emissão da ORDEM DE INÍCIO, as PARTES celebrarão o TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, por meio do qual se procederá à transferência da posse dos BENS REVERSÍVEIS;

7.2.12. O encerramento antecipado do prazo da OPERAÇÃO COMPARTILHADA não importará em alteração do prazo de OPERAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE **MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br | administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

DO SISTEMA, cujo cômputo se inicia a partir da emissão da ORDEM DE INÍCIO.

CLÁUSULA 8ª - ORDEM DE INÍCIO

8.1A emissão da ORDEM DE INÍCIO para OPERAÇÃO DO SISTEMA será emitida após:

- 8.1.1 Comprovação de contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, e apresentação das apólices de SEGUROS, consoante com as regras dispostas na Cláusula 27 - DOS SEGUROS;
- 8.1.2 Encerramento da OPERAÇÃO COMPARTILHADA, consubstanciado com a emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA.

CLÁUSULA 9ª - PRAZO DA CONCESSÃO

9.1 O PRAZO de vigência do CONTRATO é de 35 (trinta e cinco) anos, contados a partir da DATA DA ASSUNÇÃO/ORDEM DE INÍCIO dos serviços e dos sistemas a eles inerentes, podendo, caso seja de interesse das partes, ser prorrogado, no máximo, por igual período, conforme disposto neste CONTRATO, no EDITAL e nos demais instrumentos reguladores desta CONCESSÃO.

CLÁUSULA 10ª - PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

10.1 No caso de interesse das PARTES, este CONTRATO poderá ser prorrogado, no máximo, por igual período, conforme disposto no EDITAL de CONCORRÊNCIA, no CONTRATO e nos demais instrumentos reguladores da CONCESSÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

- 10.2 Caso seja de interesse da CONCESSIONÁRIA, a mesma deverá manifestar seu interesse na prorrogação contratual em até 36 (trinta e seis) meses antes do termo final do prazo contratual, encaminhando proposta ao PODER CONCEDENTE juntamente com o estudo de viabilidade técnico, econômico financeira, e este decidirá, impreterivelmente, sobre a prorrogação, até 24 (vinte e quatro) meses antes do término deste CONTRATO, em conformidade com as regras contratuais e legislação aplicável.
- 10.3 Eventual prorrogação do termo final do PRAZO DA CONCESSÃO ocorrerá mediante celebração de termo aditivo, de acordo com a legislação vigente à data de sua celebração.
- 10.4 Caso seja de interesse do PODER CONCEDENTE, o mesmo deverá manifestar seu interesse na prorrogação contratual a qualquer momento ou antes do início das tratativas de encerramento do CONTRATO.

CLÁUSULA 11ª - DO VALOR DO CONTRATO DE CONCESSÃO

- 11.1 O valor do CONTRATO é de R\$XXXXXX (XXXXXXX), correspondente ao somatório do valor estimado dos investimentos a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA durante o PRAZO DA CONCESSÃO, conforme disposto no Anexo 01 do Contrato - PROPOSTA COMERCIAL DA ADJUDICATÁRIA.

CLÁUSULA 12ª - CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO

- 12.1 A LICITANTE, deverá constituir, previamente à assinatura do CONTRATO, SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, com sede no MUNICÍPIO, cujo objeto social deve restringir-se, única e exclusivamente, ao objeto da CONCESSÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

- 12.2 O prazo de duração da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO deve corresponder, no mínimo, ao prazo de VIGÊNCIA do CONTRATO para o fiel cumprimento de todas as suas obrigações assumidas.
- 12.3 A SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, constituída pela LICITANTE VENCEDORA terá obrigatoriamente como objeto a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como a realização das atividades correlatas e a exploração de fontes de receitas autorizadas no CONTRATO, que lhe proporcionem RECEITA EXTRAORDINÁRIA, de modo a viabilizar a concessão.
- 12.4 A titularidade do controle societário da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO deve ser exercida pela LICITANTE VENCEDORA, no caso de empresa isolada, ou pela empresa líder do CONSÓRCIO, conforme credenciamento e habilitação na LICITAÇÃO, e nos termos deste CONTRATO.
- 12.5 O controle societário efetivo da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO poderá ser transferido somente após anuência prévia do PODER CONCEDENTE, mediante o cumprimento pelo pretendente das exigências de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal necessárias à assunção do serviço, declarando que cumprirá todas as condições e termos referentes ao OBJETO do presente CONTRATO, sob pena de caducidade do presente CONTRATO.
- 12.6 O PODER CONCEDENTE deverá aprovar, previamente, quaisquer processos de fusão, associação, incorporação ou cisão pretendidos pela SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, desde que mantidas as condições de controle estabelecidas no EDITAL e neste CONTRATO.
- 12.7 Entende-se por controle societário efetivo da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO a titularidade da maioria do capital votante, expresso em ações ordinárias nominativas com direito a voto, ou o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades, disciplinado em eventual acordo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE **MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

acionistas da CONCESSIONÁRIA ou documento com igual finalidade.

CLÁUSULA 13ª - DOS BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO

13.1 A partir da ORDEM DE INÍCIO, a CONCESSIONÁRIA torna-se responsável pelos serviços inerentes à CONCESSÃO, bem como de outros serviços necessários para manutenção do estado de uso e conservação dos BENS AFETOS E REVERSÍVEIS À CONCESSÃO.

13.2 São considerados BENS REVERSÍVEIS, conjunto de móveis e imóveis, englobando instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes dos sistemas de água e esgoto existentes, objeto da CONCESSÃO, essenciais e indispensáveis à prestação dos serviços relacionados ao objeto da concessão, podem ser:

13.2.1 Preexistentes à CONCESSÃO, conforme descrito no nos termos do ANEXO VII DO EDITAL - BENS AFETOS E REVERSÍVEIS À CONCESSÃO, do EDITAL, e outros incluídos até a data de transferência do sistema;

13.2.2 Adquiridos, incorporados, ampliados e construídos pela CONCESSIONÁRIA, ao longo do prazo da CONCESSÃO, por força de obras ou investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, ainda que decorrentes de investimentos não obrigatórios, que sejam essenciais e indispensáveis à prestação dos SERVIÇOS.

13.3 Não integrarão a CONCESSÃO os bens que forem considerados inservíveis à prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, de maneira que será responsabilidade do PODER CONCEDENTE conferir a destinação final a esses bens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br | administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

13.4 A CONCESSIONÁRIA declara ter conhecimento da natureza e das condições dos BENS REVERSÍVEIS que lhe serão transferidos.

13.5 Serão considerados BENS PRIVADOS as instalações comerciais e administrativas da CONCESSIONÁRIA, salvo aqueles que possuam comprovada afetação à prestação dos SERVIÇOS e sejam incluídos na relação de BENS REVERSÍVEIS;

13.5.1 Os BENS PRIVADOS, não afetos diretamente à execução do CONTRATO e, portanto, considerados não essenciais à prestação dos SERVIÇOS, poderão ser gravados de ônus, dados em garantia ou alienados livremente.

13.6 Após a assinatura deste CONTRATO, é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE a realização de INVENTÁRIO para que seja realizada a reversão dos bens afetos ao final da CONCESSÃO, a ser atestado pelo PODER CONCEDENTE.

13.6.1 É obrigação da CONCESSIONÁRIA realizar o INVENTÁRIO e o registro dos BENS AFETOS e os não afetos à CONCESSÃO, em até 60 (sessenta) dias contados a partir do início da OPERAÇÃO COMPARTILHADA, podendo o prazo ser prorrogado pelas PARTES, por mais 30 (trinta) dias, devendo, em todo caso, ser o INVENTÁRIO entregue ao PODER CONCEDENTE.

13.6.2 O INVENTÁRIO de bens deverá ser mantido atualizado pela CONCESSIONÁRIA.

13.7 Na extinção da CONCESSÃO, todos os bens a ela afetos, recebidos, construídos ou adquiridos pela CONCESSIONÁRIA e integrados diretamente à CONCESSÃO, reverter-se-ão automaticamente ao PODER CONCEDENTE sem ônus. Por seu turno, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento de indenização pelos bens reversíveis não amortizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

- 13.7.1 A indenização de ativos não amortizados/depreciados deverá ser calculada conforme metodologia prevista em Norma de Referência da Agência Reguladora Nacional ANA;
- 13.7.2 Durante o período de ausência da Norma de Referência da Agência Reguladora Nacional, aplica-se a metodologia apresentada em Consulta Pública nº 08/2022 pela ANA em 11 de novembro de 2022.
- 13.7.3 Sempre que cabível, as multas, danos e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE poderão ser descontados da indenização devida na hipótese de extinção do CONTRATO.

13.8 A CONCESSIONÁRIA não poderá reter ou deixar de devolver quaisquer dos BENS REVERSÍVEIS. Os bens desaparecidos ou danificados serão indenizados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE.

13.9 Os BENS REVERSÍVEIS deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento, para permitir a continuidade dos SERVIÇOS ao término da CONCESSÃO pelo prazo mínimo adicional de 24 (vinte e quatro) meses, salvo quando tiverem vida útil menor.

CLÁUSULA 14ª - DOS FINANCIAMENTOS

14.1 A CONCESSIONÁRIA é a única responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à prestação de SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, na ÁREA DE CONCESSÃO DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS, podendo, para tanto, obter FINANCIAMENTOS a seu critério e de acordo com sua própria avaliação, assumindo os riscos diretos pela liquidação de tais FINANCIAMENTOS.

14.2 A CONCESSIONÁRIA, nos contratos de FINANCIAMENTO, poderá oferecer em



PREFEITURA MUNICIPAL DE **MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

garantia os direitos emergentes da CONCESSÃO, que deverá ser adequadamente prestado conforme este CONTRATO, podendo, para tanto, ceder fiduciariamente, vincular, empenhar, gravar, ou por qualquer forma constituir ônus real sobre os direitos principais e acessórios aqui referidos, desde que o oferecimento de tais garantias não inviabilize ou impossibilite a operacionalização e a continuidade da execução dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO.

- 14.3 Para garantir instrumentos contratuais de mútuo de longo prazo, em qualquer de suas modalidades, destinados a investimentos relacionados a este CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá ceder ao mutuante, mediante notificação formal ao CONCEDENTE, em caráter fiduciário, seus créditos operacionais futuros, observadas as condições do artigo 28-A da Lei Federal nº 8.987/95.
- 14.4 Também poderão ser oferecidas em garantia aos FINANCIADORES as ações representativas do capital social da CONCESSIONÁRIA, inclusive do bloco de controle, neste último caso com prévia autorização do PODER CONCEDENTE, sob qualquer das modalidades previstas em lei.
- 14.5 A constituição das garantias referidas nos subitens acima deverá ser comunicada ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados de seu registro nos órgãos competentes, e acompanhada de sumário descritivo informando as condições, os prazos e a modalidade de financiamento contratada, salvo no caso de necessidade de anuência prévia. O PODER CONCEDENTE se compromete a cooperar com a CONCESSIONÁRIA, no que couber, para facilitar a constituição da garantia e a CONCESSÃO do FINANCIAMENTO, manifestando, caso exigido pelo FINANCIADOR, expressamente a sua anuência e prestando esclarecimentos na forma da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, sempre que necessário ou assim requerido pelos FINANCIADORES.
- 14.6 Caso, por exigência dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE **MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br | administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

CONCESSIONÁRIA venha solicitar por escrito ao PODER CONCEDENTE o envio de comunicações relevantes relativas ao CONTRATO a seus FINANCIADORES, o PODER CONCEDENTE deverá se comprometer a fazê-lo, observada a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

- 14.7 A CONCESSIONÁRIA não poderá opor ao PODER CONCEDENTE, por conta dos financiamentos de que trata esta Cláusula, quaisquer exceções ou meios de defesa como justificativa para o descumprimento de qualquer condição estabelecida neste CONTRATO, salvo se eventual descumprimento decorrer de ação ou omissão do PODER CONCEDENTE.
- 14.8 A CONCESSIONÁRIA poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representem obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, para o financiamento das atividades decorrentes da CONCESSÃO.
- 14.9 Todos os instrumentos contratuais/negociações realizadas pela CONCESSIONÁRIA para a obtenção dos recursos financeiros necessários à prestação dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO independem de assinatura do PODER CONCEDENTE, resguardada a obrigação por parte da CONCESSIONÁRIA, em tais casos, de notificação formal ao PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA 15ª - DA ALOCAÇÃO DOS RISCOS

- 15.1. A partir da assinatura e publicação do extrato do CONTRATO no DIÁRIO OFICIAL competente, a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE assumirão a responsabilidade pelos riscos a ela alocados e obrigações inerentes à exploração da CONCESSÃO, observados as disposições e seguros obrigatórios dispostos neste CONTRATO.
- 15.2. A alocação de riscos decorrentes da execução da CONCESSÃO observará a tabela a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

Riscos do Processo Licitatório			
Definição do risco	Alocação	Resultado	Mitigação
Risco de não financiamento	Concessionária	Falta de recursos para implantação do projeto	Garantia da execução do contrato
Possui erros ou inconsistências na proposta comercial	Concessionária	Atraso ou custo extras	Período de Consulta Pública para pontuar as questões além do nível de detalhamento do projeto básico ser encarado como estudo de referência
Vencedor da licitação ser incapaz de cumprir contrato	Concessionária	Aplicação de multas, outras penalidades, intervenção e caducidade	Credenciais técnicas, econômicas e financeiras apresentadas na licitação pelos parceiros Concessionárias. Exigência de seguros e garantias de completude e desempenho da concessionária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

			Previsão de penalidades e multas para o caso de não cumprimento do contrato pela concessionária.
Riscos de Engenharia			
Definição do risco	Alocação	Resultado	Mitigação
Problemas de projeto em virtude de atos do Poder Público	Público	Custos aumentam	Eventual reequilíbrio em favor da concessionária.
Correções no projeto em virtude da Concessionária	Concessionária	Problemas na execução dos serviços	Risco da concessionária resguardado pelo Contrato - não tem direito a compensação nem reequilíbrio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

Correções no projeto básico por caso fortuito de força maior	Público	Custos aumentam	Direito à recomposição econômica.
Riscos de Operação e Manutenção			
Definição do risco	Alocação	Resultado	Mitigação
Alterações de legislação	Público	Aumento de custos de operação	Reequilíbrio econômico do contrato
Alterações que afetem os encargos inerentes à	Público	Necessidade de novos investimentos e	Reequilíbrio econômico do contrato em favor das partes



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

prestação dos serviços		aumento nos custos	
Alterações tributárias	Público	Aumento ou diminuição dos custos inerentes à prestação dos serviços	Reequilíbrio econômico do contrato
Danos a bens públicos	Concessionária	Custos adicionais. Penalizações.	Obrigações da concessionária: zelar pela integridade dos bens que integram a concessão e pelas áreas remanescentes, tomando todas as providências necessárias
Greves	Concessionária	Redução de receita	Plano de seguros da Concessionária além de comitê de crises composto por sociedade civil, poder concedente e concessionário
Variação dos custos	Concessionária	Custos adicionais	Metodologia de reajuste conforme contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

Caso fortuito de Força maior	Público	Redução de receitas, dados aos ativos ou descontinuidade dos serviços	Reequilíbrio econômico em favor da Concessionária
Erro na estimativa dos custos de manutenção e de exploração	Concessionária	Custos adicionais	Observância ao Plano de Negócio de Referência (caso anexo ao edital).
Processos de Responsabilidade Civil	Concessionária	Custos adicionais	Definição de plano de segurança. Cronograma de investimento contratual das melhorias necessárias para os pontos identificados com alto risco de acidentes. Plano de Seguros (Responsabilidade Civil). Exigência de atendimento às normas de segurança. Responsabilidade da Concessionária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

Caso fortuito/força maior (segurável)	Concessionária	Perda ou danos aos ativos, perdas das receitas, atraso nas obras e descontinuidade na prestação dos serviços	Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato
Caso fortuito/força maior (não segurável ou cujo valor do prêmio seja incompatível com o fluxo de caixa do projeto).	Público	Perda ou danos aos ativos, perdas das receitas, atraso nas obras e	Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

		descontinuidade na prestação dos serviços.	
Riscos de Construção			
Definição do risco	Alocação	Resultado	Mitigação
Atrasos para obtenção de licenças (inclusive ambiental)	Compartilhado	Atraso no início das obras ou da operação e condicionantes inexecutáveis	Não aplicação de penalidades se o atraso na obtenção das licenças não decorrer de ato imputável à Concessionária. Haverá direito à recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
Erros relevantes na construção da obra	Concessionária	Má qualidade na prestação do serviço, multa, término antecipado do	A responsabilidade do projeto e da obra é da Concessionária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

		contrato e exigência de garantias	
Atraso da transferência da administração do serviço para a concessionária.	Público	Atraso no início das obras ou da operação	Direito à recomposição econômica.
	Público	Custos aumentam	Direito à recomposição econômica.
Risco Ambiental			
Definição do risco	Alocação	Resultado	Mitigação
Áreas degradadas pela Concessionária	Concessionária	Custos com recuperação das áreas / Multas ambientais	Poder concedente expedirá diretrizes para o licenciamento ambiental do empreendimento, na forma do regulamento. A Concessionária deverá fazer vistoria e apresentar Declaração de Conhecimento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

			Situação e se responsabilizar pela reconformação e recuperação das áreas exploradas e usadas.
Vibração e Ruídos	Concessionária	Multa ambiental	A Licença Ambiental indicará as ações que a Concessionária deverá realizar para redução de ruídos e vibração.
Não atendimento dos condicionantes previstos na Licença Prévia	Público	Risco de penalidades legais	Obrigações contratuais atribuindo a responsabilidade da Concessionária em atender às condicionantes
Mudanças em Parâmetros para tratamento de esgoto.	Público	Aumento de custos	Cláusula de reequilíbrio do contrato em função da maior exigência da legislação a posteriori da Licitação
RISCOS ECONÔMICOS / FINANCEIROS			
Definição do risco	Alocação	Resultado	Mitigação
Mudança no controle da SPE	Público	Atraso no início das obras ou da operação	Previsão de cláusula que determina a necessidade de prévia autorização do Poder



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

		e condicionantes inexecuíveis	Concedente.
Risco de novos investimentos em função do aumento da demanda	Concessionária	Aumento o custo	Reequilíbrio econômico-financeiro.
Atraso da transferência da administração do serviço para a concessionária.	Público	Atraso no início das obras ou da operação	Direito à recomposição econômica.
Risco de indenização por ativos não amortizados da concessão anterior a serem cobrados pela concessionária anterior a esse contrato	Compartilhado	Defender os interesses das partes em eventuais interposições judiciais e de essa decidir pelo pagamento, honrar os compromissos financeiros.	Por se tratar de caso não julgado, o PODER CONCEDENTE poderá impor à CONCESSIONÁRIA o pagamento da indenização mediante o reequilíbrio econômico- financeiro do contrato.
Risco de Desapropriação			



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

Definição do risco	Alocação	Resultado	Mitigação
Desapropriações atrasadas (verificar necessidade de desapropriação)	Público	Custos, atrasos obras e perda de receita	O PODER CONCEDENTE declara utilidade pública das áreas a serem desapropriadas, em prazo definido no decreto , caso a desapropriação não aconteça provocando atrasos e perda de receita haverá necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro.
Custo da Desapropriação	Concessionária	O custo da desapropriação deverá ser arcado pela CONCESSIONÁRIA	Poderá, desde que comprovado a necessidade, ser objeto de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO em conformidade com as leis aplicáveis.



CLÁUSULA 16ª - REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

16.1 A remuneração da CONCESSIONÁRIA pela prestação dos SERVIÇOS será composta por:

16.1.1. RECEITA TARIFÁRIA paga pelos USUÁRIOS em razão da prestação dos SERVIÇOS, observado o disposto no ANEXO II DO EDITAL - ESTRUTURA TARIFÁRIA.

16.1.2. RECEITA COMPLEMENTAR, paga pelos USUÁRIOS em razão da prestação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, observado o disposto no ANEXO II DO EDITAL - ESTRUTURA TARIFÁRIA;

16.2 As TARIFAS que irão remunerar a CONCESSIONÁRIA são aquelas estritamente apresentadas na PROPOSTA ECONÔMICA VENCEDORA.

16.3 As TARIFAS serão preservadas pelas regras de REAJUSTE e REVISÃO previstas neste CONTRATO e ANEXO II DO EDITAL - ESTRUTURA TARIFÁRIA, respeitado o disposto na Lei Federal nº 8.987/95, nas Leis Estaduais aplicáveis e no que couber, nas normas de regulação da ENTIDADE REGULADORA, tomando como base, durante todo o período da CONCESSÃO, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

16.4 A exploração dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES e dos projetos associados poderá ser executada diretamente pela CONCESSIONÁRIA ou por terceiros por ela livremente escolhidos e contratados.

16.5 A CONCESSIONÁRIA poderá, a partir da celebração deste CONTRATO, mediante prévia aprovação do CONCEDENTE, auferir RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, oriundas da exploração direta ou indireta de fontes de receita alternativa, complementares, acessórias e/ou de projetos associados ao SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e ESGOTAMENTO SANITÁRIO, desde que a exploração dessas atividades não ultrapassem o prazo da CONCESSÃO, ressalvados os SERVIÇOS COMPLEMENTARES já



PREFEITURA MUNICIPAL DE **MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br | administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

autorizados no EDITAL e neste CONTRATO, hipótese em que será restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro.

16.6 As RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS poderão ser auferidas pela CONCESSIONÁRIA, mediante prévia autorização do PODER CONCEDENTE e será formalizada por meio de TERMO ADITIVO, desde que não acarrete prejuízo à normal prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO, observado o disposto no Artigo 11 da Lei Federal nº 8.987/95.

16.7 As atividades permitidas estão sujeitas, naquilo que for pertinente, à legislação aplicável e ao cumprimento das normas e posturas municipais vigentes, devendo ser obedecido, ainda, o disposto neste CONTRATO.

CLÁUSULA 17ª - DO SISTEMA DE COBRANÇA

17.1 As TARIFAS serão cobradas pela CONCESSIONÁRIA diretamente dos USUÁRIOS, que se localizem na ÁREA DE CONCESSÃO.

17.2 As contas de consumo dos USUÁRIOS devem conter as seguintes informações:

- I. Nome do usuário;
- II. Número de matrícula;
- III. Classificação da unidade usuária;
- IV. Endereço da unidade usuária;
- V. Número do hidrômetro;
- VI. Leituras anterior e atual do hidrômetro;
- VII. Datas da leitura anterior e da atual;
- VIII. Mês e ano de referência e datas da emissão e de vencimento da fatura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE **MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

- IX. Consumo de água do mês correspondente à fatura;
 - X. Histórico do volume consumido nos últimos 6 (seis) meses e média atualizada;
 - XI. Discriminação dos serviços prestados, com os respectivos valores;
 - XII. Descrição dos tributos incidentes sobre o faturamento;
 - XIII. Multa e mora por atraso(s) de pagamento(s);
 - XIV. Valor total a pagar;
 - XV. Indicação da existência de parcelamento pactuado com a Prestadora.
- 17.3 Serão também lançados nas faturas de consumo dos USUÁRIOS, quando for o caso, os valores correspondentes às multas e aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES executados, compreendendo os serviços de ligação, religação, dentre outros, de acordo com o estabelecido no ANEXO II DO EDITAL - ESTRUTURA TARIFÁRIA e/ou no ANEXO V DO EDITAL - REGULAMENTO DOS SERVIÇOS, e neste CONTRATO.
- 17.4 A CONCESSIONÁRIA poderá contratar outra(s) empresa(s), instituição(ões) financeira(s) ou não, para funcionar(em) como agente(s) arrecadador(es) das quantias mencionadas nesta Cláusula, desde que não afete o cálculo do REAJUSTE ou da REVISÃO das TARIFAS e o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, vedado o repasse dos respectivos custos para os USUÁRIOS.

CLÁUSULA 18ª - REAJUSTE TARIFÁRIO

- 18.1 Visando a manutenção do valor aquisitivo das tarifas, observado o disposto no Art. 37 da Lei Federal nº 11.445/2007, as TARIFAS e demais preços públicos cobrados pelos SERVIÇOS COMPLEMENTARES serão reajustados, automaticamente a cada 12 (doze) meses, contados a partir da DATA BASE da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br | administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

proposta da LICITANTE VENCEDORA, considerando a fórmula de reajuste, observados os índices e os procedimentos previstos no presente ANEXO.

18.2 O cálculo do REAJUSTE dos valores das TARIFAS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES será elaborado pela CONCESSIONÁRIA, devendo ser observada a metodologia contida no ANEXO II - ESTRUTURA TARIFÁRIA do EDITAL e descrita abaixo, com base nos valores e índices apresentados na proposta vencedora.

18.3 O reajuste das TARIFAS e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES serão calculados de acordo com a fórmula abaixo:

$$IR = P1 \times \left(\frac{SMi}{SMo} - 1 \right) + P2 \times \left(\frac{EEi}{EEo} - 1 \right) + P3 \times \left(\frac{IGPMi}{IGPMo} - 1 \right)$$

Onde:

IR: Índice de Reajuste;

P1, P2, P3: São fatores de ponderação a serem aplicados sobre os índices usados na fórmula paramétrica. A soma dos fatores de ponderação deve ser igual a 1 (um inteiro). Os fatores de ponderação correspondem aos valores propostos pela CONCESSIONÁRIA, em sua PROPOSTA COMERCIAL os quais, obrigatoriamente, devem ser equivalentes à distribuição dos pesos dos itens que compõem o custo total da PROPOSTA COMERCIAL.

SMi: é o valor mensal do menor salário da categoria profissional dominante a que pertencer a CONCESSIONÁRIA, pago pela força de dissídio coletivo, correspondente ao terceiro mês anterior ao da data de início de vigência da nova TARIFA, sendo este mês o mesmo da data base;

SMo: é o valor mensal do menor salário da categoria profissional dominante a que pertencer a CONCESSIONÁRIA, pago pela força de dissídio coletivo, correspondente ao terceiro mês anterior ao da data do último reajuste da TARIFA em vigor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

EEi: é o valor da tarifa de energia elétrica referente ao “Grupo A- Convencional, Subgrupo A4 (2,3kv a 25KV) - valor de consumo em kWh, praticada pela concessionária de energia local, correspondente ao terceiro mês anterior ao da data de início de vigência da nova TARIFA, sendo este mês, o mesmo da data base;

EEo: é o valor da tarifa de energia elétrica referente ao “Grupo A- Convencional, Subgrupo A4 (2,3kv a 25KV) -valor de consumo em kWh, praticada pela concessionária de energia local, correspondente, quando do cálculo do primeiro reajuste contratual, ao terceiro mês anterior à data base da proposta, e correspondente, quando do cálculo dos posteriores reajustes, ao terceiro mês anterior ao da data de início de vigência da tarifa em vigor;

IGPMi: é o índice “IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado (200045- col. 7)”, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), correspondente ao terceiro mês anterior ao da data de início de vigência da nova TARIFA;

IGPMo: é o índice “IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado (200045- col. 7)”, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), correspondente, quando do cálculo do primeiro reajuste contratual, ao terceiro mês anterior à data base da proposta, e correspondente, quando do cálculo dos posteriores reajustes, ao terceiro mês anterior ao da data de início de vigência da TARIFA em vigor.

18.4 O cálculo do REAJUSTE dos valores das TARIFAS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES será elaborado pela CONCESSIONÁRIA, com o auxílio do VERIFICADOR INDEPENDENTE, observada a fórmula acima, devendo ser submetido, com o mínimo 45 (quarenta e cinco) dias antes da data prevista para sua aplicação, à apreciação da ENTIDADE REGULADORA, para que esta verifique a sua exatidão.

18.5 A ENTIDADE REGULADORA terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da comunicação da CONCESSIONÁRIA neste sentido, para examinar o cálculo apresentado pela CONCESSIONÁRIA e manifestar-se a respeito. Não se manifestando a ENTIDADE REGULADORA no prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE **MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

assinalado, será considerado tacitamente aceito o cálculo apresentado pela CONCESSIONÁRIA.

- 18.6 O prazo acima poderá ser suspenso uma única vez, caso a ENTIDADE REGULADORA determine a apresentação pela CONCESSIONÁRIA de informações e documentos adicionais, reiniciando-se a contagem dos dias restantes a partir da data em que a CONCESSIONÁRIA cumprir com tal solicitação.
- 18.7 A CONCESSIONÁRIA dará publicidade ao reajuste com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação.
- 18.8 A ENTIDADE REGULADORA apenas poderá obstar o reajuste da TARIFA e do valor dos preços dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES se houver erro matemático no cálculo do novo valor tarifário, ou se houver ausência de documentação.
- 18.9 Se, por qualquer motivo, for suspenso o cálculo do índice acima mencionado, será adotado, por um período não superior a 06 (seis) meses, outro índice de custos ou preços, escolhidos de comum acordo entre as PARTES.
- 18.10 Na hipótese de o cálculo do índice ser definitivamente encerrado, outro índice que retrate a variação de preços dos principais componentes de custos considerados na formação do valor da TARIFA será estabelecido no âmbito das NORMAS DE REGULAÇÃO.
- 18.11 O mero reajuste dos valores do CONTRATO não exigirá a formalização de aditamento ao CONTRATO, que poderá ser feito por apostilamento.

CLÁUSULA 19ª - REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

- 19.1 Excepcionalmente, nos casos fortuitos, motivos alheios à vontade, fato de terceiros, força maior ou fato do príncipe, os valores das TARIFAS serão revistos



PREFEITURA MUNICIPAL DE **MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no CONTRATO, fora do controle da CONCESSIONÁRIA, que alterem o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

19.2 Sempre que houver solicitação de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA dos valores das TARIFAS, seja por parte do PODER CONCEDENTE OU DA CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, poderá ser formalmente acordado, como finalidade complementar ao aumento ou a diminuição do valor da TARIFA, a adoção de qualquer alternativa, legal e juridicamente possível, que venha atingir o objetivo da REVISÃO, tais como:

- a. alteração dos prazos para o cumprimento das metas e objetivos da CONCESSÃO;
- b. supressão ou aumento de encargos para a CONCESSIONÁRIA;
- c. realinhamento de tarifa;
- d. alteração do prazo da CONCESSÃO; e/ou,
- e. combinação das alternativas.

19.3 Um mesmo evento que ensejar a REVISÃO EXTRAORDINÁRIA da TARIFA, com a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, não poderá ser novamente invocado para fim de ulteriores REVISÕES.

19.4 Ocorrendo qualquer dos eventos mencionados no item acima, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar à ENTIDADE REGULADORA, e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, em até 120 (cento e vinte) dias de sua verificação, o requerimento de REVISÃO, instruído com todas as informações e dados necessários à sua análise, acompanhado de “Relatório Técnico” ou “Laudo Pericial” onde demonstre, inequivocamente, o impacto ou a repercussão do evento sobre os componentes de custos e seus reflexos sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, que definem o valor da TARIFA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

- 19.5 A ENTIDADE REGULADORA, e o VERIFICADOR INDEPENDENTE, este último em caráter de apoio técnico, terão o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data em que for protocolado o requerimento de REVISÃO referido no item anterior, para se pronunciar, sendo a ENTIDADE REGULADORA a responsável pela decisão.
- 19.6 O prazo a que se refere o item acima poderá ser suspenso uma única vez, caso a ENTIDADE REGULADORA solicite à CONCESSIONÁRIA a apresentação de informações adicionais, voltando o prazo a fluir, com a contagem dos dias restantes, a partir do cumprimento dessa exigência.
- 19.7 Aprovando o valor da REVISÃO EXTRAORDINÁRIA proposto pela CONCESSIONÁRIA ou pelo PODER CONCEDENTE, ou outra forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a ENTIDADE REGULADORA notificará formalmente à CONCESSIONÁRIA, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de sua decisão.
- 19.8 Na hipótese de a ENTIDADE REGULADORA não concordar, total ou parcialmente, com o valor proposto pela CONCESSIONÁRIA para a REVISÃO da TARIFA, deverá informá-la, fundamentadamente, dentro do prazo aludido no item acima, acerca das razões de sua inconformidade, fixando o valor a ser praticado ou a forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
- 19.9 Caso, no prazo referido no item 19.5, a ENTIDADE REGULADORA não se manifeste a respeito da proposta de REVISÃO apresentada pela CONCESSIONÁRIA, esta aplicará, a partir da próxima fatura, observado o prazo de divulgação previsto no item 19.10 abaixo, as TARIFAS com base nos novos valores propostos, até que haja manifestação final em esfera administrativa, por parte do CONCEDENTE.
- 19.10 No caso de alteração no valor da TARIFA, a CONCESSIONÁRIA dará publicidade do valor tarifário revisado, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito da ÁREA DE CONCESSÃO, com antecedência mínima de



30 (trinta) dias com relação à sua aplicação.

CLÁUSULA 20ª - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

20.1 Sempre que atendidas as condições do CONTRATO, mantida a alocação de riscos estabelecida e outras disposições contratuais, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro, condição fundamental do regime jurídico da CONCESSÃO.

20.2 O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser iniciado por requerimento de qualquer das PARTES, cabendo à parte pleiteante o ônus da demonstração tempestiva da ocorrência e identificação de EVENTO DE DESEQUILÍBRIO.

20.3 O reequilíbrio poderá ocorrer, dentre outras soluções juridicamente possíveis, através de:

20.3.1 alteração dos prazos para o cumprimento das metas da CONCESSÃO;

20.3.2 supressão ou aumento dos encargos para a CONCESSIONÁRIA;

20.3.3 eventual compensação financeira;

20.3.4 revisão geral das TARIFAS incidentes sobre os serviços concedidos;

20.3.5 prorrogação do PRAZO da CONCESSÃO;

20.3.6 revisão do cronograma de implantação dos SISTEMAS;

20.3.7 uma combinação das possibilidades acima descritas.

20.4 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será implementada tomando como base a Taxa Interna de Retorno - TIR do projeto, considerada na PROPOSTA COMERCIAL.

20.5 Sempre que forem atendidas as condições deste CONTRATO considera-se



mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA 21ª - DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

21.1 O PODER CONCEDENTE, sem prejuízo do cumprimento das obrigações estabelecidos neste CONTRATO, e em conformidade com a legislação aplicável se submete as seguintes obrigações:

21.1.1 Transferir à CONCESSIONÁRIA os SISTEMAS e BENS AFETOS preexistentes à CONCESSÃO, conforme INVENTÁRIO, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e obrigações;

21.1.2 Colaborar com a obtenção das autorizações e permissões a cargo da CONCESSIONÁRIA, sem que isso altere a alocação dos riscos previstos neste CONTRATO, necessárias para a execução das obras e dos serviços objeto da CONCESSÃO;

21.1.3 Auxiliar a CONCESSIONÁRIA, caso necessário, a impor aos USUÁRIOS a obrigação de se conectarem ao SISTEMA;

21.1.4 Alterar unilateralmente este CONTRATO nos casos previstos em Lei, garantindo a prévia adoção das medidas necessárias para que seja mantido seu equilíbrio econômico-financeiro;

21.1.5 Extinguir a CONCESSÃO, nos casos previstos em lei e neste CONTRATO;

21.1.6 Celebrar termo aditivo contratual quando for o caso;

21.1.7 Obter autorizações e/ou anuências de proprietários de áreas particulares necessárias, declarar utilidade pública, em caráter de urgência, e promover, em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, os procedimentos amigáveis e/ou judiciais para desapropriação ou instituição de servidão administrativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE **MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

- 21.1.8 Estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de todos os bens imóveis, para assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculados à CONCESSÃO, observado o disposto no CONTRATO;
- 21.1.9 Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação;
- 21.1.10 Pagar à CONCESSIONÁRIA eventuais indenizações previstas na legislação aplicável e no CONTRATO, quando devidas e comprovadas, decorrentes da extinção da CONCESSÃO;
- 21.1.10 Homologar reajustes e proceder à revisão tarifária prevista em Lei, no regulamento, no CONTRATO e nas normas pertinentes;
- 21.1.11 Cumprir e fazer cumprir as disposições deste CONTRATO e as cláusulas contratuais;
- 21.1.12 Estimular o aumento da qualidade e a produtividade dos SERVIÇOS, bem como a preservação e conservação do meio ambiente;
- 21.1.13 Aprovar, previamente, quaisquer processos de fusão, associação, incorporação ou cisão pretendidos pela CONCESSIONÁRIA, desde que mantidas as condições de controle estabelecidas no EDITAL e neste CONTRATO;
- 21.1.14 Observar o princípio fundamental do regime jurídico da CONCESSÃO, que é a manutenção do EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO;
- 21.1.15 Intervir na CONCESSÃO, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentar e legal pertinentes, observada sempre o devido processo legal, nos termos do regulamento da ENTIDADE REGULADORA e da legislação vigente, sob pena de considerar-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE **MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

inválida a intervenção;

21.1.16 Fornecer os dados necessários à obtenção das licenças junto às autoridades competentes, inclusive as ambientais, necessárias à execução das obras ou prestação dos SERVIÇOS concedidos.

21.2 O PODER CONCEDENTE responderá, integral e exclusivamente, por quaisquer questões relativas a fatos anteriores à ORDEM DE INÍCIO dos serviços, sobre os quais não poderá ser imputada qualquer responsabilidade à CONCESSIONÁRIA, inclusive passivos e danos ambientais de eventos preexistentes, independentemente de a CONCESSIONÁRIA ter tido ciência de tais eventos antes da assinatura do CONTRATO ou da data de TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA.

CLÁUSULA 22ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

22.1 Constituem obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais disposições constantes deste CONTRATO e de seus ANEXOS e da legislação e regulamentação vigentes, as seguintes:

22.1.1 Prestar serviço adequado, nos termos da Lei Federal nº 8.987/1995 e Lei Federal nº 11.445/2007, conforme estabelecido neste CONTRATO, visando ao pleno atendimento do usuário

22.1.2 Prestar adequadamente o SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, inclusive os serviços complementares, mediante a execução de obras que se fizerem necessárias, na forma prevista do ANEXO VIII DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA, neste CONTRATO, e nas demais disposições técnicas aplicáveis;

22.1.3 Fornecer ao PODER CONCEDENTE, na forma e prazos fixados em instrumento de regulação pertinente, toda e qualquer informação



PREFEITURA MUNICIPAL DE **MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

disponível relativa aos SERVIÇOS, bem como qualquer modificação ou interferência causada por si ou por terceiros;

22.1.4 Informar aos USUÁRIOS a respeito das interrupções programadas dos SERVIÇOS e seu restabelecimento, obedecendo as condições e prazos que forem fixados neste CONTRATO;

22.1.5 Restabelecer os SERVIÇOS, nos prazos fixados em ato administrativo exarado pelo PODER CONCEDENTE, quando o USUÁRIO efetuar o pagamento do débito ou acordar seu parcelamento;

22.1.6 Acatar todas as recomendações de agentes de fiscalização e respeitar as normativas próprias da ENTIDADE REGULADORA;

22.1.7 Realizar e manter o INVENTÁRIO e o registro dos BENS AFETOS e os não afetos à CONCESSÃO, conforme disposto NA CLÁUSULA 13ª - DOS BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO;

22.1.8 Manter à disposição da ENTIDADE REGULADORA e do VERIFICADOR INDEPENDENTE todos os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à CONCESSÃO, assegurando a estes acesso irrestrito, ininterrupto e online, em qualquer época, aos sistemas de acompanhamento e monitoramento dos SERVIÇOS e aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA;

22.1.9 Permitir livre acesso ao PODER CONCEDENTE, bem como a seus prepostos, e a ENTIDADE REGULADORA, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à CONCESSÃO;

22.1.10 Zelar pela integridade dos BENS AFETOS à CONCESSÃO, mediante a contratação dos respectivos seguros;

22.1.11 Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à



PREFEITURA MUNICIPAL DE **MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA), ESGOTAMENTO SANITÁRIO (SES) E SERVIÇOS COMPLEMENTARES;

- 22.1.12 Obter tempestiva e regularmente todas as licenças, autorizações, permissões, dentre outras exigências necessárias, incluindo as relacionadas ao atendimento da legislação ambiental;
- 22.1.13 Manter sistemas de monitoramento da qualidade da água potável distribuída e dos efluentes lançados nos corpos d'água;
- 22.1.14 Sempre que for necessário, informar aos USUÁRIOS as condições imprescindíveis para melhor fruição dos SERVIÇOS, inclusive no que se refere a questões de saúde e uso de equipamentos;
- 22.1.15 Comunicar ao PODER CONCEDENTE e aos órgãos ambientais competentes a respeito de ação ou omissão que venha a ser de seu conhecimento, que provoque contaminação dos recursos hídricos ou que prejudique a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, ou ações a ele vinculadas, para que tais autoridades diligenciem as providências competentes;
- 22.1.16 Colaborar com as autoridades públicas, nos casos de emergência ou calamidade, que envolvem o SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- 22.1.17 Acordar com as entidades públicas competentes o uso comum do solo e do subsolo quando necessário para a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e para a construção e exploração das obras necessárias;
- 22.1.18 Captar águas superficiais e subterrâneas mediante prévia autorização das autoridades competentes, atendendo ao uso racional dos recursos hídricos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE **MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

- 22.1.19 Recomendar ao PODER CONCEDENTE a necessidade de declaração de utilidade ou necessidade pública, arguição de urgência e todos os atos administrativos necessários às desapropriações e instituição de servidões;
- 22.1.20 Requisitar e obter dos USUÁRIOS informações sobre o SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- 22.1.21 Acessar, através de seus empregados devidamente identificados, os medidores de consumo de água ou de esgotos, e outros equipamentos envolvidos na prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- 22.1.22 Cobrar multa dos USUÁRIOS, em caso de inadimplemento no pagamento das TARIFAS, bem como efetuar a interrupção do serviço prestado, mediante notificação prévia, nos termos da Lei, e utilizar-se de outras formas de cobrança da remuneração que lhe for devida;
- 22.1.23 Ter o CONTRATO DE CONCESSÃO revisto, com vistas a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;
- 22.1.24 Contratar os seguros referidos neste CONTRATO, apresentando as respectivas apólices ao PODER CONCEDENTE, e mantê-los válidos durante toda a vigência do CONTRATO;
- 22.1.25 Encaminhar ao PODER CONCEDENTE, imediatamente após a constituição da sociedade de propósito específico, o quadro de acionistas, por tipo e quantidade de ações, informando a titularidade das ações ordinárias nominativas, para efeito de verificação do cumprimento das exigências estabelecidas neste CONTRATO;
- 22.1.26 Prestar a garantia de cumprimento das obrigações contratuais, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor do CONTRATO,



PREFEITURA MUNICIPAL DE **MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

apresentando ao PODER CONCEDENTE o respectivo comprovante, nos termos do EDITAL;

22.1.27 Atestar pelo cumprimento de todas as obrigações editalícias quando solicitado pelo PODER CONCEDENTE, bem como proceder ao saneamento de quaisquer vícios sanáveis quando for o caso;

22.1.28 Cumprir as metas e indicadores descritos no ANEXO VIII DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA;

22.1.29 Contratar e remunerar o VERIFICADOR INDEPENDENTE, empresa responsável pela aferição do desempenho da CONCESSIONÁRIA;

22.1.30 Arcar e responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de qualquer outra natureza resultantes da execução do CONTRATO, bem como da contratação de terceiros, devendo exigir dos subcontratados a comprovação da regularidade dos recolhimentos fiscais e previdenciários, bem como do cumprimento das obrigações trabalhistas, e o que mais for pertinente, e manter tais documentos sob sua guarda e responsabilidade;

CLÁUSULA 23ª - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

23.1 Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO e da legislação aplicável, são direitos dos USUÁRIOS:

23.2.1 Ter disponibilizada, nos termos do CONTRATO, as redes de abastecimento de água e de esgotamento sanitário para que possa realizar sua conexão ao SISTEMA;

23.2.2 Receber o SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO em condições adequadas, de acordo com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE **MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

previsto neste CONTRATO e ANEXOS e, em contrapartida, pagar a respectiva TARIFA;

23.2.3 Receber do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias para a defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

23.2.4 Levar ao conhecimento da CONCESSIONÁRIA as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à CONCESSÃO;

23.2.5 Comunicar à ENTIDADE REGULADORA eventuais ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA ou seus prepostos na execução do CONTRATO;

23.2.6 Utilizar o SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO de forma racional e parcimoniosa, evitando os desperdícios e colaborando com a preservação dos recursos naturais, principalmente em situações de emergência, calamidade ou racionamento;

23.2.7 Quando solicitado, prestar as informações necessárias para que o serviço lhe possa ser prestado de forma adequada e racional, responsabilizando-se pela incorreção ou omissão;

23.2.8 Somente utilizar soluções individuais de abastecimento de água em caráter de exceção e nos casos em que, comprovada e devidamente autorizados por quem tenha poderes para tanto, e ainda não for possível o provimento de água por parte da CONCESSIONÁRIA;

23.2.9 Contribuir para a permanência das boas condições do SISTEMA e dos bens públicos, por intermédio dos quais é prestado o SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

23.2.10 Conectarem-se às redes integrantes do SISTEMA, assim que for tecnicamente possível;

23.2.10 Pagar pontualmente a TARIFA cobrada pela CONCESSIONÁRIA pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE **MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, sob pena de suspensão da prestação dos serviços, inclusive do fornecimento de água potável, após prévia comunicação ao USUÁRIO acerca do inadimplemento;

23.2.11 Pagar os valores cobrados pelos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados pela CONCESSIONÁRIA, bem como pagar as penalidades legais em caso de inadimplemento;

23.2.12 Cumprir as disposições deste CONTRATO e demais legislações aplicáveis, inclusive a relativa a despejos industriais;

23.2.13 Não manipular de forma indevida qualquer medidor, tubulação ou outra instalação relativa aos serviços OBJETO deste CONTRATO;

23.2.14 Receber da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias à utilização do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

23.2.15 Ter sob sua guarda e em bom estado os comprovantes de pagamento de débitos, os quais deverão ser apresentados para fins de conferência e comprovação de pagamento, quando solicitados;

23.2.16 Franquear aos empregados da CONCESSIONÁRIA, desde que devidamente identificados, fácil acesso aos medidores de consumo de água ou de esgotos, e outros equipamentos destinados ao mesmo fim, conservando-os limpos, em locais acessíveis, seguros e asseados;

23.2.17 Não promover a instalação de dispositivo que venha a provocar sucção de água na rede distribuidora ou no ramal externo;

23.2.18 Não promover o fornecimento de água ou recebimento de esgoto de terceiros, mediante extensão dos ramais internos, para abastecer ou atender unidades localizadas em lote, imóvel ou terreno distintos, mesmo que sejam de propriedade do usuário, a não ser com autorização expressa



PREFEITURA MUNICIPAL DE **MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

da CONCESSIONÁRIA;

- 23.2.19 Não violar, danificar, inverter, retirar ou extraviar hidrômetro;
- 23.2.20 Não utilizar qualquer dispositivo ou recurso que afete o funcionamento normal do hidrômetro;
- 23.2.21 Não promover a intervenção no ramal externo de água, no ponto de ligação, no conjunto de ligação ou na rede pública de abastecimento;
- 23.2.22 Não promover a intervenção no ramal externo de esgoto, na caixa de inspeção pública ou na rede coletora;
- 23.2.23 Não promover a construção ou disposição de qualquer tipo de material que venha a prejudicar ou impedir o acesso ao ramal externo até o ponto de ligação de água, ou às redes de água e esgoto localizadas em faixas de servidão;
- 23.2.24 Não realizar o despejo de águas pluviais, ou provenientes do rebaixamento do lençol freático, nas instalações ou nos ramais prediais de esgoto;
- 23.2.25 Não lançar, na rede de esgotos, de efluentes não domésticos que, por suas características, não atendam às normas do prestador que tratam desse assunto;
- 23.2.26 Não promover a interconexão da instalação predial que possua abastecimento próprio com instalação alimentada com água procedente de abastecimento público;
- 23.2.27 Não promover a derivação clandestina nos ramais interno e externo;
- 23.2.28 Não realizar ligação clandestina à rede da CONCESSIONÁRIA;
- 23.2.29 Não violar a suspensão do fornecimento de água ou da coleta de esgoto;
- 23.2.30 Não promover a interligação de ramais internos de água, entre imóveis



PREFEITURA MUNICIPAL DE **MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

distintos, mesmo os imóveis sendo do mesmo proprietário, ou entre dependências de um mesmo imóvel, que possuam ligações distintas;

23.2.31 Não construir ou não utilizar de caixa de gordura sifonada na instalação predial de esgoto, ou outras caixas especiais definidas em normas específicas;

23.2.32 Não obstruir a rede coletora de esgoto, por mau uso do sistema, como, por exemplo, lançamento de gordura ou resíduos sólidos;

23.2.33 Prestar informação falsa a CONCESSIONÁRIA (prestadora de serviços);

23.2.34 Não adulterar documentos emitidos pela CONCESSIONÁRIA pelo usuário ou, ainda, por terceiros, em seu benefício.

23.3 A falta dos pagamentos devidos pelo USUÁRIO à CONCESSIONÁRIA, na data de seu vencimento, poderá acarretar na incidência de encargos de mora, e outras sanções cabíveis na forma da Lei.

23.4 A violação dos encargos estipulados nos subitens 23.2.10, 23.2.11 e 23.2.13 poderá acarretar a suspensão para o usuário, pela CONCESSIONÁRIA, dos serviços OBJETO deste CONTRATO, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

23.5 A violação das obrigações estipuladas nos subitens 23.2.17 a 23.2.34 estão sujeitas às sanções estabelecidas previstas neste CONTRATO.

CLÁUSULA 24ª - DOS INVESTIMENTOS E OBRAS

24.1 A CONCESSIONÁRIA deverá executar as obras e serviços do sistema em consonância com as normas técnicas aplicáveis e em conformidade com os estudos e projetos a serem elaborados sob sua exclusiva responsabilidade, da maneira que julgar mais eficiente.

24.2 Na execução das obras e do sistema e na realização de investimentos, caberá



PREFEITURA MUNICIPAL DE **MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

à CONCESSIONÁRIA atentar-se ao cumprimento das metas e demais disposições deste CONTRATO, de forma compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados, incluídas aquelas por ela especificamente acordadas com organismos internacionais, bem como deverá cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem a integral solidez às obras de sua responsabilidade.

- 24.3 CONCESSIONÁRIA será responsável pela obtenção tempestiva de todas as licenças necessárias para a execução das obras e serviços do sistema, incluindo as emitidas por órgãos e entidades ambientais.
- 24.4 Para a elaboração dos projetos executivos e demais estudos das obras e serviços do sistema, a CONCESSIONÁRIA deverá levar em consideração as disposições do EDITAL, os dados constantes, cronogramas e demais informações constantes nos Anexos do Contrato.
- 24.5 Para a realização das obras necessárias ao cumprimento ao objeto deste CONTRATO, deverão ser envidados os melhores esforços das PARTES no sentido de evitar ou minimizar eventual paralisação do SISTEMA, bem como minimizar o período de intervenções que afetem a mobilidade urbana, visando à rápida recuperação das vias.
- 24.6 A implantação das obras e serviços do sistema seguirá o cronograma de execução apresentado no ANEXO 1 - PROPOSTA COMERCIAL DA ADJUDICATÁRIA.
- 24.7 No caso de existirem objeções em relação aos SERVIÇOS realizados pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE e a ENTIDADE REGULADORA deverão informar, fundamentadamente, as observações e motivos da sua objeção, abrindo à CONCESSIONÁRIA, após lhe assegurar amplo direito de defesa e contraditório nos moldes deste CONTRATO, prazo para cumprimento das exigências impostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

CLÁUSULA 25ª - DO INÍCIO DAS OBRAS

- 25.1 A CONCESSIONÁRIA poderá dar início à execução das obras a partir da ORDEM DE INÍCIO, independentemente de autorizações de outra natureza do CONCEDENTE ou da ENTIDADE REGULADORA, desde que atendidas as disposições deste CONTRATO, especialmente no que se refere à contratação dos seguros necessários.
- 25.2 A CONCESSIONÁRIA informará a ENTIDADE REGULADORA e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE sobre o andamento das obras que estiverem sendo realizadas.

CLÁUSULA 26ª - DOS SERVIÇOS

- 26.1 A ENTIDADE REGULADORA juntamente com o VERIFICADOR INDEPENDENTE acompanhou os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DA CONCESSÃO, tomando-se como base as normas aplicáveis, inclusive sanitárias, além das demais condições estabelecidas neste CONTRATO, respeitado o escopo dos SERVIÇOS disposto no ANEXO VIII - TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante do EDITAL.
- 26.2 Para os casos em que houver insatisfações com relação aos serviços realizados pela CONCESSIONÁRIA, após lhe assegurar amplo direito de defesa e ao contraditório nos moldes deste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE e a ENTIDADE REGULADORA deverão informar, fundamentadamente, as observações e motivos da sua objeção, abrindo à CONCESSIONÁRIA, prazo para cumprimento das exigências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br | administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

CLÁUSULA 27ª - DOS SEGUROS

- 27.1 Durante o PRAZO DA CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar e manter em vigor os seguros definidos nesta cláusula, conforme disponibilidade no mercado brasileiro e sem prejuízo dos seguros exigíveis pela legislação aplicável.
- 27.2 A CONCESSIONÁRIA se obriga a contratar e manter em vigor, durante todo o período de CONCESSÃO, os seguros a seguir identificados e adiante especificados:
- 27.2.1 Seguro de Riscos de Engenharia para a cobertura de danos materiais que possam ser causados em razão das OBRAS E SERVIÇOS DO SISTEMA e demais obras civis e/ou instalação e montagem necessárias ao cumprimento do objeto do CONTRATO, que também tenham caráter de manutenção e conservação. O Seguro de Risco de Engenharia deverá ser contratado e encerrado à medida da execução de cada uma das obras do SISTEMA, sendo que a importância segurada da apólice deverá ser atrelada ao CAPEX apresentado no ANEXO 1 - PROPOSTA COMERCIAL DA ADJUDICATÁRIA
 - 27.2.2 Seguro de Riscos Patrimoniais: cobrindo danos materiais aos prédios, instalações, máquinas e equipamentos ocupados ou utilizados pela CONCESSIONÁRIA e que apresentem vinculação com o objeto da CONCESSÃO. O valor segurado deverá corresponder ao custo de reposição, considerando a depreciação pelo uso e estado de conservação vigente na data de início de cobertura da apólice. Adicionalmente, deverá ser contratada a cobertura de perda de receita bruta e gastos adicionais; e,
 - 27.2.3 Seguro de Responsabilidade Civil Geral e de Veículos: cobrindo a CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE, bem como seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE **MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

administradores, empregados, funcionários, contratados, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, indenização de custos processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos pessoais, morais, materiais, incluindo poluição acidental decorrentes das atividades abrangidas pela CONCESSÃO.

27.2.4 O Seguro de Responsabilidade Civil Geral deverá ser, no mínimo, equivalente a 1% (um por cento) do valor total do CONTRATO.

27.2.5 O Seguro para cobertura de Riscos Patrimoniais deverá ser de cobertura mínima de, no mínimo, equivalente a 1% (um por cento) do valor total do CONTRATO.

27.3 São condições gerais para contratualização dos seguros:

27.3.1 Todos os Seguros deverão ser custeados e contratados pela CONCESSIONÁRIA com seguradoras de sua livre escolha em operação no Brasil;

27.3.2 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, antes da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, as apólices de seguros acima relacionadas, devidamente asseguradas em seu valor total, que deverá ser compatível com a cobertura dos riscos inerentes, excetuados os riscos de engenharias, os quais deverão ser segurados à medida da execução de cada uma das obras ao longo do período de CONCESSÃO;

27.3.3 A CONCESSIONÁRIA somente poderá contratar seguradora que se obrigue a informar à CONCESSIONÁRIA, e está ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 10 (dez) dias, sobre quaisquer fatos que impliquem o cancelamento total ou parcial dos seguros previstos, redução de coberturas, aumento de franquias ou redução das importâncias



PREFEITURA MUNICIPAL DE **MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

seguradas, devendo, além disso, avisá-la, com uma antecedência de, no mínimo 30 (trinta) dias, sobre o vencimento de seguros;

27.3.4 A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer ao PODER CONCEDENTE, num prazo não superior a 30 (trinta) dias do término de cada ano fiscal todas as certificações necessárias para que seja confirmado que todas as Apólices estão válidas naquela data, e que os respectivos prêmios vencidos se encontram pagos;

27.3.5 A CONCESSIONÁRIA poderá alterar coberturas e franquias bem como quaisquer condições das apólices previstas, visando a adequá-las às novas necessidades que venham a ocorrer ao longo do período de alterações, entretanto, estarão sujeitas à aprovação prévia e expressa do PODER CONCEDENTE;

27.3.6 A CONCESSIONÁRIA deverá, anteriormente à assunção do SISTEMA, apresentar as apólices de seguros acima relacionadas, devidamente asseguradas em seu valor total, que deverá ser compatível com a cobertura dos riscos inerentes;

27.3.7 Ocorrendo a hipótese de sinistros não cobertos pelos seguros contratados, a CONCESSIONÁRIA responderá isoladamente pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar ao PODER CONCEDENTE em decorrência da execução das obras, correndo às suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes de tais danos e prejuízos;

27.3.8 O descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro, poderá ensejar a aplicação das sanções contratuais por parte do CONCEDENTE;

27.3.9 O PODER CONCEDENTE poderá recusar as apólices de seguro apresentadas pela CONCESSIONÁRIA, devendo manifestar sua decisão fundamentada e por escrito, determinando que a CONCESSIONÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE **MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br | administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

proceda às correções e adaptações que se façam necessárias, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias;

27.3.10 A CONCESSIONÁRIA deverá comprovar ao PODER CONCEDENTE, quando este assim solicitar, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da referida solicitação, que as apólices de seguro previstas neste CONTRATO estão em plena vigência e que os respectivos prêmios vencidos se encontram pagos;

27.3.11 A CONCESSIONÁRIA poderá dar início à execução das obras, desde que atendidas às disposições do CONTRATO, especialmente no que se refere à contratação dos seguros necessários;

27.3.12 A CONCESSIONÁRIA assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros de que trata este CONTRATO, inclusive para fins dos riscos assumidos;

27.3.13 A CONCESSIONÁRIA submeterá anualmente ao PODER CONCEDENTE as cópias das apólices dos seguros renovados e contratados.

CLÁUSULA 28ª - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

28.1 A CONCESSIONÁRIA prestará, e manterá, ao longo de todo o PRAZO DA CONCESSÃO, na forma do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93, GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO em favor do PODER CONCEDENTE.

28.2 O ADJUDICATÁRIO deverá comprovar que prestou GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA no valor equivalente a 1% (um por cento) do VALOR DO CONTRATO DE CONCESSÃO.

28.3 A GARANTIA será, a cada ano da CONCESSÃO, proporcionalmente reduzida na razão de 1/35 (um trinta e cinco avos), até o trigésimo ano, a partir do qual



PREFEITURA MUNICIPAL DE **MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

não mais ocorrerá a redução proporcional da GARANTIA, devendo ser mantido o saldo restante até o final da concessão. Para os fins do aqui disposto, o valor da GARANTIA será corrigido utilizando-se os mesmos critérios aplicados para o REAJUSTE da TARIFA.

28.2.1 Na hipótese de prorrogação do prazo contratual, a GARANTIA contratual será renovada pelo período correspondente da prorrogação, e será proporcionalmente reduzida até o término do prazo de concessão.

28.3 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA servirá para cobrir:

28.3.1 O ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE, face ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA, para levar a efeito obrigações e responsabilidades desta;

28.3.2 O pagamento de multas que forem aplicadas à CONCESSIONÁRIA em razão de inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais, conforme os termos deste CONTRATO.

28.4 O depósito da garantia de contrato é condição para a assinatura do contrato.

28.5 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA referida neste item poderá assumir qualquer das seguintes modalidades:

28.5.1 Caução em dinheiro;

28.5.2 Títulos da dívida pública brasileira, não gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade;

28.5.3 Fiança bancária emitida por Instituição Financeira autorizada a funcionar no país, em favor do PODER CONCEDENTE; ou

28.5.4 Seguro-garantia emitido por companhia seguradora brasileira, em favor do PODER CONCEDENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

- 28.6 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ofertada não poderá conter quaisquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade.
- 28.7 As despesas referentes à prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO correrão exclusivamente em nome e às expensas da CONCESSIONÁRIA.
- 28.8 Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter vigência de 1 (um) ano, estando sujeita à imediata renovação, devendo complementá-la, no prazo de 5 (cinco) dias, não podendo a CONCESSÃO ficar descoberta em nenhum momento ao longo de sua vigência, até a extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA.
- 28.8.1 A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.
- 28.8.2 No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do PODER CONCEDENTE, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 29ª - DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 29.1 A regulação e a fiscalização da CONCESSÃO serão exercidas pelo PODER CONCEDENTE e pela ENTIDADE REGULADORA, com a participação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, na forma da lei e dos instrumentos da concessão, em atendimento aos princípios de independência decisória; autonomia administrativa, orçamentária e financeira; transparência, técnica,



PREFEITURA MUNICIPAL DE **MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

celeridade e objetividade das decisões, perseguindo os objetivos constantes no ANEXO V DO EDITAL - REGULAMENTO DOS SERVIÇOS.

- 29.2 Nos termos determinados no EDITAL e em atendimento ao disposto no artigo 8º, § 5º da Lei Federal nº 11.445/07, fica determinado que o PODER CONCEDENTE deverá indicar a entidade responsável pela regulação e fiscalização da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
- 29.3 Para possibilitar o exercício da atividade de regulação e fiscalização, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter cadastro atualizado de USUÁRIOS e conferir livre acesso à ENTIDADE REGULADORA e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, ao SISTEMA e a todos os dados, livros, registros e documentos relacionados à CONCESSÃO, prestando, a respeito destes, os esclarecimentos que lhe forem solicitados, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 29.4 As atividades de fiscalização poderão ser acompanhadas pela CONCESSIONÁRIA e pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, por intermédio de seus representantes especialmente indicados para esta finalidade.
- 29.5 O PODER CONCEDENTE e a ENTIDADE REGULADORA poderão realizar, na presença dos representantes da CONCESSIONÁRIA, ou requerer que esta realize, observadas as condições do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, ensaios ou testes que possibilitem a verificação das condições de adequação do funcionamento do SISTEMA, assim como das condições de qualidade da água fornecida e do esgoto tratado, mediante programa específico a ser estabelecido de comum acordo entre as PARTES e a ENTIDADE REGULADORA dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.
- 29.6 A ENTIDADE REGULADORA realizará a fiscalização nos termos de suas normativas e disposições próprias, respeitadas as condições deste CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE **MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

e ANEXOS.

- 29.7 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, à ENTIDADE REGULADORA dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, relatórios técnicos, operacionais e financeiros, semestrais e anuais, com a finalidade de demonstrar a execução das obras e serviços previstos neste CONTRATO.
- 29.8 A fiscalização da CONCESSÃO desempenhada pelo PODER CONCEDENTE, bem como pela ENTIDADE REGULADORA dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e o VERIFICADOR INDEPENDENTE não poderá obstruir ou prejudicar a exploração normal da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA.
- 29.9 A CONCESSIONÁRIA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as obras e serviços pertinentes à CONCESSÃO em que a fiscalização verifique, de forma justificada, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos prazos que razoavelmente forem fixados pelo PODER CONCEDENTE ou pela ENTIDADE REGULADORA.
- Se a CONCESSIONÁRIA não concordar com a decisão do CONCEDENTE, quanto à qualidade do trabalho das obras ou serviços ou quanto aos prazos fixados para as correções, deverá emitir relatório técnico com suas contrarrazões, a ser submetido à avaliação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, dentro de 30 (trinta) dias após ter sido notificada, para ser encaminhado e deliberado pela ENTIDADE REGULADORA.
- 29.10 A CONCESSIONÁRIA se compromete a recolher o valor referente ao CUSTO DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, calculado sobre a efetiva arrecadação líquida da TARIFA decorrente da prestação dos SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO,



PREFEITURA MUNICIPAL DE **MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br | administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

apurada com base no mês imediatamente anterior, valor este que deverá ser pago à ENTIDADE REGULADORA da CONCESSÃO.

CLÁUSULA 30ª -VERIFICADOR INDEPENDENTE

- 30.1. A CONCESSIONÁRIA deverá contratar empresa para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE afim de auxiliar o CONCEDENTE no acompanhamento e fiscalização da execução deste CONTRATO, e na fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas, podendo auxiliar, também, em eventual liquidação de valores decorrentes da recomposição do REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO e do pagamento de indenização à CONCESSIONÁRIA.
- 30.2. O VERIFICADOR INDEPENDENTE será selecionado pelo PODER CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA que irá arcar integralmente com os respectivos custos da contratação.
- 30.3. No prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do dia útil subsequente à publicação do extrato de assinatura do CONTRATO no DIÁRIO OFICIAL, o PODER CONCEDENTE deverá dar início ao processo de seleção do VERIFICADOR INDEPENDENTE.
- 30.4. O processo de contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, deverá ser concluído como condição para emissão da ORDEM DE INÍCIO.
- 30.5. Para seleção do VERIFICADOR INDEPENDENTE pelo PODER CONCEDENTE, caberá à CONCESSIONÁRIA apresentar 3 (três) interessados, pessoas jurídicas isoladas ou em consórcio, que reúnam as condições mínimas de qualificação, conforme as subcláusulas 30.18, para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE.
- 30.6. O PODER CONCEDENTE, após recebimento da lista tríplice, deverá selecionar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, dentre os indicados, aquele que atuará como



PREFEITURA MUNICIPAL DE **MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br | administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

VERIFICADOR INDEPENDENTE ou apresentar sua recusa formal e fundamentada, que deverá demonstrar, de forma inequívoca, que a integralidade dos interessados apresentados não cumpre as condições estabelecidas neste CONTRATO.

- 30.7. O PODER CONCEDENTE poderá, a seu critério, solicitar dos participantes da seleção, por meio da CONCESSIONÁRIA, informações adicionais a respeito das condições mínimas estabelecidas neste CONTRATO, além de esclarecimentos a respeito de conflitos de interesses eventualmente constatados.
- 30.8. Na hipótese de recusa fundamentada do PODER CONCEDENTE quanto à integralidade da lista tríplice indicada, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento de comunicação do CONCEDENTE, nova lista tríplice, contendo 3 (três) interessados, pessoas jurídicas isoladas ou em consórcio, que reúnam as condições mínimas de qualificação definidas neste contrato, devendo repetir tal processo sempre que a decisão fundamentada do CONCEDENTE comprovar o desrespeito a essas condições.
- 30.9. Mediante anuência expressa do PODER CONCEDENTE, poderá ser indicado para a posição de VERIFICADOR INDEPENDENTE número de pessoas jurídicas inferior a 3 (três), se demonstrada a ausência de interessados ou o número reduzido de interessados com as condições de qualificação mínima exigidas neste contrato.
- 30.10. Findo o prazo para manifestação do PODER CONCEDENTE, no dia útil subsequente após o fim dos 5 (cinco) dias supracitados, a CONCESSIONÁRIA deverá selecionar e contratar, de imediato, a instituição que atuará como VERIFICADOR INDEPENDENTE e dar ciência ao PODER CONCEDENTE.
- 30.11. O contrato celebrado com o VERIFICADOR INDEPENDENTE terá natureza jurídica de direito privado, mas sua execução estará sujeita aos parâmetros estabelecidos no CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

- 30.12. O contrato entre a CONCESSIONÁRIA e o VERIFICADOR INDEPENDENTE terá o prazo de vigência de até 8 (oito) anos.
- 30.12.1. O contrato com o VERIFICADOR INDEPENDENTE poderá ser prorrogado até o prazo total da concessão, caso demonstrada a sua conveniência e haja concordância do CONCEDENTE.
- 30.12.2. A CONCESSIONÁRIA deverá solicitar a anuência do CONCEDENTE para a prorrogação do contrato com o VERIFICADOR INDEPENDENTE com antecedência mínima de 100 (cem) dias do término do contrato vigente.
- 30.12.3. Para a prorrogação do contrato, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá estar adimplente com suas obrigações.
- 30.13. Em até 100 (cem) dias antes do termo final do contrato celebrado com o VERIFICADOR INDEPENDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar novo procedimento de seleção, obedecendo o disposto anteriormente.
- 30.14. Quando da contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, a CONCESSIONÁRIA fará constar no contrato o seguinte conteúdo mínimo:
- 30.14.1. O objeto do contrato e prazo de sua vigência;
- 30.14.2. A descrição detalhada das atividades e dos relatórios de aferição de desempenho a serem desenvolvidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, com indicação expressa de prazos para sua entrega, observado o escopo do VERIFICADOR INDEPENDENTE definido no CONTRATO de CONCESSÃO;
- 30.14.3. As condições para subcontratação dos serviços;
- 30.14.4. Se necessário, as regras sobre a proteção de dados, compatíveis com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, e com a natureza dos serviços de aferição prestados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE **MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br | administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

- 30.14.5. As regras sobre a transferência contínua e em tempo real de documentos, informações e uso dos dados pelo CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA para fins de acompanhamento e fiscalização do CONTRATO;
- 30.15. As sanções e as hipóteses de rescisão que contemplem expressamente:
- 30.15.1. O descumprimento de prazos na prestação de informações solicitadas pela CONCESSIONÁRIA ou pelo CONCEDENTE;
 - 30.15.2. O descumprimento de prazos para a entrega de relatórios de aferição de desempenho e outros produtos;
 - 30.15.3. O descumprimento do dever de probidade pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE durante a prestação dos serviços de aferição do desempenho da CONCESSIONÁRIA.
 - 30.15.4. Cláusula anticorrupção e de integridade contendo representações e garantias específicas de cumprimento da legislação e regras anticorrupção aplicáveis e de integridade reputacional a serem observadas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.
- 30.16. A partir da comunicação do CONCEDENTE quanto à pessoa jurídica ou consórcio selecionado, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e submeter ao CONCEDENTE, no prazo de 10 (dez) dias, a minuta do contrato a ser celebrado com o VERIFICADOR INDEPENDENTE.
- 30.16.1. No prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da minuta de CONTRATO, o CONCEDENTE deverá emitir sua concordância ou solicitar a realização de adequações que entender cabíveis para assegurar sua compatibilidade com o disposto no CONTRATO.
 - 30.16.2. A ausência de resposta do CONCEDENTE no prazo de que trata o item anterior equivalerá à concordância com os termos do contrato a ser celebrado com o VERIFICADOR INDEPENDENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

- 30.17. Para ser contratado, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá atender aos seguintes requisitos:
- 30.17.1. Ter completa imparcialidade e não estar em situação de conflito de interesses em relação às PARTES deste CONTRATO;
 - 30.17.2. Ter comprovadamente executado serviços de características semelhantes em empreendimentos ou projetos compatíveis com o objeto da CONCESSÃO;
 - 30.17.3. Apresentar Plano de Trabalho demonstrando a metodologia a ser aplicada na condução dos trabalhos;
 - 30.17.4. Não ser controladora, controlada ou coligada, estiver sob controle comum em relação à CONCESSIONÁRIA, pertencer ao seu grupo econômico ou de seus acionistas;
 - 30.17.5. Não estar submetida a liquidação, intervenção ou Regime de Administração Especial Temporária - RAET ou com falência decretada;
 - 30.17.6. Contar com equipe técnica de especialistas de nível superior, qualificados profissionalmente em áreas relacionadas com a atividade de exploração do objeto de CONCESSÃO;
 - 30.17.7. Não possuir qualquer vínculo contratual vigente com a CONCESSIONÁRIA.
- 30.18. Para fins de verificação sobre a execução de serviços de características semelhantes mencionados acima, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá apresentar atestados, que comprovem sua experiência nas seguintes atividades:
- 30.18.1. Verificação Independente de Contratos de Parceria Público-Privada e Concessões Públicas;
 - 30.18.2. Gerenciamento de Projetos para Parceria Público-Privada e Concessões Públicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE **MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

- 30.18.3. Criação de Indicadores de Desempenho em projetos de Parceria Público-Privada e/ou Concessões Públicas;
- 30.18.4. Estudo de Viabilidade para Parceria Público - Privada e Concessões Públicas;
- 30.18.5. Modelagem Licitatória e Contratual para Parceria Público - Privada e Concessões Públicas;
- 30.18.6. Assessoria Técnica, Econômica e Jurídica no desenvolvimento do projeto para Parceria Público - Privada e Concessões Públicas;
- 30.18.7. Não ser empresa controladora, controlada ou coligada da CONCESSIONÁRIA ou de seus acionistas;
- 30.18.8. Não estar submetida a falência;
- 30.18.9. Não estar em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração;
- 30.18.10. Não ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como não ter sido condenada, por sentença transitada em julgado, a pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 10 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
- 30.19. A capacitação técnica dos integrantes da equipe do VERIFICADOR INDEPENDENTE, de que trata a acima, deverá ser acompanhada de:
 - 30.19.1. Declaração de anuência do profissional indicado para composição da equipe;
 - 30.19.2. Currículo do profissional indicado;
 - 30.19.3. Declaração do profissional de que atuará com imparcialidade e independência técnica em relação às PARTES do CONTRATO.
- 30.20. Na hipótese de consórcio, a comprovação técnica poderá se dar através de atestados apresentados por uma ou qualquer das consorciadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

- 30.21. A substituição do VERIFICADOR INDEPENDENTE não o exime das responsabilidades até então assumidas.
- 30.22. A contratação e a remuneração do VERIFICADOR INDEPENDENTE serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, sem ônus ao CONCEDENTE.
- 30.22.1. A remuneração do VERIFICADOR INDEPENDENTE, deverá ser considerada pela CONCESSIONÁRIA na sua PROPOSTA COMERCIAL, conforme disposto no EDITAL, e será devida mensalmente.
- 30.23. As PARTES poderão solicitar, a qualquer tempo, informações ou esclarecimentos diretamente ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, sempre com cópia da solicitação à outra PARTE.
- 30.24. Após ser contratado, o VERIFICADOR INDEPENDENTE, para exercício de suas atividades, deverá realizar as diligências necessárias ao cumprimento de suas funções, definidas pelo CONCEDENTE podendo incluir levantamentos e medições de campo e coleta de informações junto à CONCESSIONÁRIA e ao CONCEDENTE, devendo ter, para tanto, acesso a toda a base de dados de aferição de receitas da CONCESSÃO e de pesquisas de satisfação dos USUÁRIOS, bem como pleno acesso, a qualquer tempo, ao SISTEMA que compõe o objeto da CONCESSÃO e suas instalações administrativas.
- 30.25. A opinião do VERIFICADOR INDEPENDENTE não vincula quaisquer uma das PARTES.
- 30.26. Selecionado o VERIFICADOR INDEPENDENTE, o PODER CONCEDENTE notificará a CONCESSIONÁRIA para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, proceda à formalização de instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE, nos moldes e especificações estipuladas por este CONTRATO.
- 30.27. A CONCESSIONÁRIA, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, deverá submeter ao PODER CONCEDENTE a Minuta de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE **MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br | administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

SERVIÇOS DE VERIFICADOR INDEPENDENTE, para análise dos pressupostos de validade e atendimento dos termos e condições da CONCESSÃO, para que, após sua anuência, proceda os interessados à assinatura do instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE.

- 30.28. O PODER CONCEDENTE deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, se manifestar a respeito da minuta do instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE, de modo que seu silêncio importará em aceitação.
- 30.29. O serviço de VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE deverá se manter ao longo de toda a CONCESSÃO, de modo que o instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE celebrado deverá necessariamente vigorar durante todo o PRAZO da CONCESSÃO.
- 30.30. A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar previamente ao PODER CONCEDENTE eventuais alterações e aditivos contratuais que porventura sejam celebrados no instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE, sob pena de intervenção na CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE caso o aditivo altere a independência do VERIFICADOR INDEPENDENTE.
- 30.30.1. Em qualquer hipótese de rescisão do instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE, a parte interessada deverá, de forma obrigatória, obter a anuência expressa do PODER CONCEDENTE para que, em caso de eventual rescisão, se manifeste e se organize, em tempo hábil para a nova seleção, respeitando as mesmas condições e procedimento anteriormente realizados, de modo a não ensejar qualquer prejuízo ao regular andamento da CONCESSÃO.



CLÁUSULA 31ª - DAS DESAPROPRIAÇÕES

- 31.1. Caberá ao PODER CONCEDENTE declarar de utilidade pública, bem como promover desapropriações, instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas e, permitir à CONCESSIONÁRIA, ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à CONCESSÃO.
- 31.2. O disposto nos itens acima se aplica também à autorização para ocupação provisória de bens imóveis, bem assim para o estabelecimento de limitações administrativas de caráter geral para o uso de bens imóveis necessários à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.
- 31.3. Compete ao PODER CONCEDENTE adotar as medidas necessárias ao apoio da CONCESSIONÁRIA na manutenção da integridade dos bens e servidões administrativas, valendo-se para isso de seu poder de polícia.
- 31.4. Compete à CONCESSIONÁRIA indicar, de forma justificada, ao PODER CONCEDENTE, as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituídas como servidões administrativas, dos bens móveis necessários à execução e conservação dos serviços e obras vinculados à CONCESSÃO, para que o PODER CONCEDENTE promova as respectivas declarações de utilidade pública, ou obtenha as anuências, bem como adote os procedimentos necessários.
- 31.5. Na hipótese do item acima, caberá ao PODER CONCEDENTE efetivar os atos administrativos necessários, em especial a publicação do Decreto de declaração de utilidade pública para fins de desapropriação.



CLÁUSULA 32ª - DO CONTRATO DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS

- 32.1 Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como a implantação de projetos associados e a execução dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, desde que os contratos firmados com terceiros não ultrapassem o prazo da CONCESSÃO.
- 32.2 Os contratos com terceiros serão regidos pelo Direito Privado e, no que se refere aos seus empregados, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica entre estes terceiros e o PODER CONCEDENTE.
- 32.3 A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares da CONCESSÃO.
- 32.4 Em nenhuma hipótese a CONCESSIONÁRIA poderá alegar ato ou fato decorrente de contratos firmados com terceiros para pleitear ou reivindicar do PODER CONCEDENTE qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou perda de benefícios.

CLÁUSULA 33ª - PENALIDADES CONTRATUAIS

- 33.1 A falta de cumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, de qualquer CLÁUSULA ou condição deste CONTRATO e demais normas técnicas pertinentes, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas do CONTRATO, ensejará a aplicação das seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente, nos termos dos artigos 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93:
- 33.1.1 Advertência, a ser aplicada formalmente por escrito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE **MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

- 33.1.2 Multa, a ser aplicada segundo os percentuais de 0,5% (meio por cento) para falta leve, 1% (um por cento) para falta média e 2% (dois por cento) para a falta definida como grave, incidente sobre o valor da receita bruta auferida no mês em que ocorreu a falta;
- 33.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 33.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e
- 33.1.5 Caducidade do CONTRATO;
- 33.2 A gradação das sanções observará as seguintes escalas:
- 33.2.1 A infração será considerada leve quando decorrer de condutas qualificadas como irregularidades técnicas das quais a CONCESSIONÁRIA não usufrua benefício direto;
- 33.2.2 A infração será considerada de média gravidade quando decorrer de condutas culposas ou dolosas da CONCESSIONÁRIA das quais ela não usufrua benefício direto;
- 33.2.3 A infração será considerada grave, podendo ser aplicada a penalidade pelo seu valor máximo previsto, quando ficar evidenciado que a CONCESSIONÁRIA atuou com má-fé a fim de beneficiar-se ou causar prejuízo aos USUÁRIOS.
- 33.3 A penalidade de advertência imporá à CONCESSIONÁRIA o dever de cumprir, no prazo estabelecido, as obrigações contratuais em que esteja inadimplente e será aplicada quando a CONCESSIONÁRIA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE **MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

- 33.3.1 Não permitir o ingresso dos servidores da ENTIDADE REGULADORA do VERIFICADOR INDEPENDENTE ou do PODER CONCEDENTE para o exercício da fiscalização na forma prevista neste CONTRATO;
- 33.3.2 Deixar de prestar, no prazo estipulado, as informações solicitadas ou aquelas a que esteja obrigada independentemente de solicitação;
- 33.3.3 Descumprir qualquer uma das obrigações assumidas neste CONTRATO não prevista neste instrumento como hipótese ensejadora de aplicação de multa, ou ser negligente, imprudente ou agir com imperícia no cumprimento das mesmas.
- 33.4 Sem prejuízo das demais hipóteses ensejadoras da aplicação de advertência, nas infrações classificadas como leves, quando da sua primeira ocorrência, a pena de multa será substituída por pena de advertência da CONCESSIONÁRIA, que será comunicada formalmente da sanção.
- 33.5 Resguardada a ampla defesa e o contraditório e sem prejuízo das demais sanções de multas ou sanções estabelecidas na regulamentação, a CONCESSIONÁRIA se sujeitará:
- 33.5.1 por atraso no início da prestação geral do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, multa de 0,1% do total das tarifas arrecadadas no mês seguinte ao mês de início da ocorrência da infração;
- 33.5.2 por descumprimento do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, multa de 0,01% por evento das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;
- 33.5.3 por irregularidade na prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, multa, por infração, de 0,2% do valor total das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE **MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

- 33.5.4 por atraso na contratação ou renovação da GARANTIA, multa de 0,01% por evento das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;
- 33.5.5 por atraso decorrente de ato ou omissão de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA na obtenção das licenças, autorizações ou similares para a execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, após abertura de processo administrativo de licenciamento ambiental, multa, por dia de atraso, de 0,01% do valor total das TARIFAS arrecadadas no mês seguinte ao mês em que deu início a ocorrência da infração;
- 33.5.6 por impedir ou obstar a fiscalização pelo PODER CONCEDENTE, ENTIDADE REGULADORA e VERIFICADOR INDEPENDENTE, multa, por infração, de 0,2% do valor total das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;
- 33.5.7 pela suspensão, não comunicada, do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, multa de 0,01% por evento do valor das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;
- 33.5.8 por descumprimento dos demais encargos da CONCESSIONÁRIA, não abrangidos nas alíneas anteriores, multa, por infração, correspondente a 0,01% do valor total das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;
- 33.5.9 O valor das multas aplicadas a cada mês não poderá exceder a 2,5% (dois e meio por cento) do faturamento da CONCESSIONÁRIA no exercício anterior.
- 33.5.10 A aplicação de multas à CONCESSIONÁRIA não a isenta do dever de ressarcir os danos eventualmente causados ao PODER CONCEDENTE.
- 33.5.11 Caso as infrações cometidas por negligência da CONCESSIONÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE **MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

causem a reincidência da aplicação de penalidades, o valor da multa será o dobro do valor previsto no item 33.5.2.

- 33.6 O processo de aplicação de penalidades, inclusive moratória, tem início com a lavratura do auto de infração pela ENTIDADE REGULADORA, nos seus termos e respeitando suas normativas, que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade.
- 33.7 O auto de infração deverá indicar com precisão a falta cometida e a norma violada, e será lavrado em 02 (duas) vias, através de notificação entregue à CONCESSIONÁRIA sob protocolo.
- 33.8 A prática de duas ou mais infrações pela CONCESSIONÁRIA poderá ser apurada em um mesmo auto de infração.
- 33.9 Com base no auto de infração, o PODER CONCEDENTE aplicará à CONCESSIONÁRIA a penalidade atribuída em consonância com a natureza e gravidade da infração, devendo a CONCESSIONÁRIA ser intimada da penalidade através de notificação, por escrito.
- 33.10 No prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação da penalidade, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar sua defesa, que deverá, necessariamente, ser apreciada pela ENTIDADE REGULADORA, sendo vedado ao PODER CONCEDENTE proceder com qualquer anotação nos registros da CONCESSIONÁRIA enquanto não houver a decisão final irreversível sobre a procedência da autuação.
- 33.11 O parecer proferido pela ENTIDADE REGULADORA deverá ser motivado e fundamentado, apontando os elementos típicos da infração bem como a penalidade cominada, apontando-se todos os argumentos apresentados ou não apresentados na defesa constituída pela CONCESSIONÁRIA.
- 33.12 A ENTIDADE REGULADORA notificará a Concessionária da decisão proferida no parecer e seu encaminhamento ao PODER CONCEDENTE para aplicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE **MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br | administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

da sanção, em face da defesa apresentada, cabendo à CONCESSIONÁRIA recurso ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA 34^a - DA INTERVENÇÃO

- 34.1 O PODER CONCEDENTE poderá, após prévia manifestação da ENTIDADE REGULADORA, excepcionalmente, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, intervir no CONTRATO, com o fim de assegurar a continuidade e adequação da prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.
- 34.2. A intervenção far-se-á por Decreto do Poder Executivo Municipal, que conterá a justificativa da intervenção, o nome do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, devendo ser observada a legislação municipal aplicável.
- 34.3 Declarada a intervenção, o PODER CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, deverá instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.
- 34.4 Caso seja comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, o PODER CONCEDENTE declarará sua nulidade, devendo o SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO ser imediatamente devolvido à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito a indenização.
- 34.5 O procedimento administrativo a que se refere esta Cláusula deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, com prévia e ampla justificativa, sob pena de considerar-se inválida e arbitrária a intervenção.



34.6 Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, a administração do serviço será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá por todos os atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA 35ª - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

35.1 A CONCESSÃO considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:

35.1.1 advento do termo contratual;

35.1.2 encampação;

35.1.3 caducidade;

35.1.4 rescisão;

35.1.5 anulação da CONCESSÃO;

35.1.6 falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

35.2 Extinto o CONTRATO, em qualquer das hipóteses previstas acima, opera-se, de pleno direito, a reversão, ao PODER CONCEDENTE, dos BENS AFETOS ao SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

35.3 Com exceção das hipóteses da caducidade da CONCESSÃO e anulação do CONTRATO em virtude de fatos imputáveis à CONCESSIONÁRIA, a transferência dos BENS REVERSÍVEIS e assunção do SISTEMA pelo PODER CONCEDENTE se dará sempre mediante o prévio pagamento, das indenizações pelas parcelas de investimentos vinculados aos BENS AFETOS E REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados ao longo da CONCESSÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br | administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

- 35.4 Os BENS AFETOS à CONCESSÃO serão revertidos ao PODER CONCEDENTE livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas.
- 35.5 Revertidos os BENS AFETOS à CONCESSÃO, haverá a imediata assunção do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO pelo PODER CONCEDENTE.
- 35.6 A extinção da CONCESSÃO faculta ao CONCEDENTE, a seu exclusivo critério, o direito de manter a CONCESSIONÁRIA na prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO até que se processe e finalize licitação para a outorga de nova concessão. Nesse caso, sem prejuízo da reversão dos BENS AFETOS à CONCESSÃO, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a continuar a prestar, de maneira adequada, os serviços públicos, nas mesmas bases deste CONTRATO, até que ocorra a assunção dos SERVIÇOS pelo novo prestador, respeitado o EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO previsto neste CONTRATO.
- 35.7 Em ocorrendo a extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, conforme interesse público, assumir os contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA, desde que necessários à continuidade dos serviços públicos, incluindo-se dentre estes os contratos de financiamento para execução de obras ou serviços previamente aprovados e que não comporte período de amortização superior ao prazo restante ao término da CONCESSÃO.

CLÁUSULA 36ª - DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

- 36.1 O advento do termo final do CONTRATO opera, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO.
- 36.2 O PODER CONCEDENTE, antecipando-se à extinção da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE **MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br | administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos dos itens seguintes.

36.3 A indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, no caso de extinção, englobará os investimentos realizados com base na PROPOSTA apresentadas pela CONCESSIONÁRIA e segundo o plano de investimentos aprovado previamente pelo PODER CONCEDENTE, que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO pelo PODER CONCEDENTE, corrigidos nos mesmos termos do REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.

36.4 A indenização será paga conforme descrito na CLÁUSULA 13ª - BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO.

CLÁUSULA 37ª - DA ENCAMPAÇÃO

37.1 A encampação é a retomada da CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE, durante o prazo da CONCESSÃO, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma da lei.

37.2 O PODER CONCEDENTE, previamente à encampação da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA.

37.3 Caso a CONCESSÃO venha a ser extinta por encampação, a indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga nos termos do artigo 36 da Lei Federal nº 8.987/95, e incluirá os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, segundo plano de investimentos previamente aprovado pelo PODER CONCEDENTE, que ainda não estiverem depreciados ou amortizados, devidamente corrigidos monetariamente nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE **MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, sem prejuízo de pagamento de indenização por eventuais perdas e danos.

37.4 Extinta a CONCESSÃO, por encampação, reverterem ao PODER CONCEDENTE todos os bens afetos à CONCESSÃO, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas.

37.5 Revertidos os bens afetos à CONCESSÃO, haverá a imediata assunção do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO pelo PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA 38ª - DA CADUCIDADE

38.1 A inexecução total ou parcial reiterada do CONTRATO, que cause efetivos prejuízos à execução dos SERVIÇOS, poderá acarretar, a critério do CONCEDENTE, a declaração de caducidade da CONCESSÃO, respeitadas as disposições deste CONTRATO, especialmente desta cláusula, sempre garantido direito à ampla defesa e ao contraditório.

38.2 A caducidade da CONCESSÃO por ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA, poderá ser declarada pelo PODER CONCEDENTE quando ocorrer as hipóteses indicadas abaixo, além daquelas previstas no art. 38, da Lei Federal nº 8.987/1995:

38.2.1 o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

38.2.2 a CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO;

38.2.3 a CONCESSIONÁRIA paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE **MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

- 38.2.4 a CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- 38.2.5 a CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- 38.2.6 a CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação do serviço; e,
- 38.2.7 a CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER CONCEDENTE para apresentar a documentação relativa à regularidade fiscal, no curso da CONCESSÃO, na forma do artigo 29 da Lei nº 8.666/93.
- 38.3 A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da efetiva inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurando-se a esta o direito de ampla defesa e contraditório.
- 38.4 Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes da CONCESSIONÁRIA ter sido previamente comunicada a respeito das infrações contratuais praticadas, devendo ser-lhe concedido prazo razoável para corrigir as falhas e transgressões apontadas, observadas as condições previstas neste CONTRATO.
- 38.5 Instaurado o processo administrativo, uma vez comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada mediante Decreto editado pelo Prefeito Municipal.
- 38.6 No caso da extinção do CONTRATO por caducidade, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da devida indenização, em que serão considerados os BENS REVERSÍVEIS, segundo o plano de investimentos previamente aprovado, que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO pelo PODER CONCEDENTE, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br | administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

38.7 A indenização será paga conforme descrito na CLÁUSULA 13ª - BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO.

CLÁUSULA 39ª - DA RESCISÃO

39.1 A CONCESSIONÁRIA poderá rescindir o CONTRATO no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para este fim.

39.2 Nesta hipótese de rescisão do CONTRATO, o SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO não poderá ser interrompido ou paralisado, até a decisão judicial haver transitado em julgado.

39.3 A redução do escopo do OBJETO da CONCESSÃO, conforme definido no EDITAL, será causa de rescisão contratual, sem prejuízo do pagamento das indenizações cabíveis, nos termos da legislação em vigor, do EDITAL, deste CONTRATO e de seus demais ANEXOS.

CLÁUSULA 40ª - DA ANULAÇÃO DA CONCESSÃO

40.1 Em caso de anulação da CONCESSÃO, por eventuais ilegalidades verificadas no EDITAL e nos seus ANEXOS, na LICITAÇÃO, no CONTRATO e seus ANEXOS, será devida indenização pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, a ser paga nos termos deste CONTRATO e da legislação pertinente.

40.2 O PODER CONCEDENTE, no caso de anulação da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à concessionária.

40.3 A indenização será paga conforme descrito na CLÁUSULA 13 - BENS



INTEGRANTES DA CONCESSÃO.

CLÁUSULA 41ª - DA REVERSÃO DOS BENS QUE INTEGRAM A CONCESSÃO

- 41.1 Na extinção da CONCESSÃO, todos os bens a ela afetos, recebidos, construídos ou adquiridos pela CONCESSIONÁRIA e integrados diretamente à CONCESSÃO, reverterão automaticamente ao PODER CONCEDENTE, nas condições estabelecidas neste CONTRATO.
- 41.2 Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a entregar os bens ali referidos inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, devendo estar em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso.
- 41.3 Na extinção da CONCESSÃO, será promovida uma vistoria prévia dos BENS AFETOS à CONCESSÃO, para os efeitos previstos neste CONTRATO, e lavrado “Termo de Reversão dos Bens”, com indicação detalhada do seu estado de conservação.
- 41.4 O “Termo de Reversão de Bens” será apresentado ao VERIFICADOR INDEPENDENTE e à ENTIDADE REGULADORA, sendo que esta deverá manifestar-se, no prazo de 30 dias. Transcorrido este prazo sem que haja manifestação da ENTIDADE REGULADORA, o “Termo de Reversão de Bens” reputar-se-á aceito.
- 41.5 Na hipótese de os BENS AFETOS à CONCESSÃO, quando de sua devolução ao CONCEDENTE, não se encontrarem em condições adequadas, observado o disposto nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA indenizará o CONCEDENTE, em montante a ser calculado pela ENTIDADE REGULADORA, com o auxílio prévio do VERIFICADOR INDEPENDENTE, observado sempre o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa, pelos meios e recursos a ela inerentes e conferindo, ainda, a participação da CONCESSIONÁRIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br | administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

- 41.6 O PODER CONCEDENTE poderá, ainda, reter ou executar a GARANTIA, a seu exclusivo critério, no caso de se verificar, na vistoria, que os BENS AFETOS à CONCESSÃO não se encontram em condições de uso, observado o previsto na cláusula anterior.
- 41.7 Caso o montante da GARANTIA seja insuficiente para atender o cumprimento da obrigação, o PODER CONCEDENTE poderá descontar seus créditos do valor da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, por força da extinção da CONCESSÃO, observado o previsto na cláusula anterior.
- 41.8 A CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização correspondente ao saldo não amortizado dos bens adquiridos em investimentos excepcionais realizados, devidamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE, para garantia da continuidade e a atualidade dos SERVIÇOS abrangidos pela CONCESSÃO.
- 41.9 Dezoito meses antes da extinção da CONCESSÃO, caso não haja a definição de prorrogação do prazo da CONCESSÃO, será formada uma Comissão composta pelo CONCEDENTE, pela CONCESSIONÁRIA e pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, tendo por finalidade proceder à inspeção dos SISTEMAS.
- 41.9.1 O Relatório de Vistoria retratará a situação dos SISTEMAS e poderá propor a sua aceitação ou a necessidade de correções, antes do seu recebimento pelo PODER CONCEDENTE.
- 41.9.2 As eventuais correções serão efetivadas em prazos pré-estipulados pelo PODER CONCEDENTE e acarretarão nova vistoria, após a conclusão dos serviços.
- 41.10 Extinta a CONCESSÃO será procedida a vistoria dos bens a serem revertidos, para verificar seu estado de conservação e manutenção, lavrando-se, no prazo de 30 (trinta) dias, o Termo Provisório de Recebimento do SISTEMA.
- 41.10.1 Findo o prazo mencionado neste item sem que o PODER



PREFEITURA MUNICIPAL DE **MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br | administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

CONCEDENTE tenha, de forma justificada, lavrado o Termo Provisório de Recebimento do SISTEMA, o referido Termo Provisório de Recebimento do SISTEMA será considerado devidamente lavrado, para todos os fins e efeitos.

41.11 O TERMO DE RECEBIMENTO dos SISTEMAS deverá ser assinado pelas partes.

41.12 Após a extinção da CONCESSÃO, não poderá ser feito qualquer pagamento aos acionistas/sócios da CONCESSIONÁRIA, dissolução ou partilha do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, antes que o PODER CONCEDENTE, por meio do TERMO DE RECEBIMENTO dos SISTEMAS, ateste que os bens revertidos estão na situação prevista nas condições de recebimento dos sistemas ou sem que esteja cabalmente assegurado o pagamento das importâncias devidas ao PODER CONCEDENTE, a qualquer outro título.

CLÁUSULA 42ª - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA CONCESSIONÁRIA

42.1 A CONCESSIONÁRIA prestará contas, anualmente, da gestão do SERVIÇO, mediante apresentação de:

42.1.1 relatórios expedidos à ENTIDADE REGULADORA e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE segundo as prescrições legais e regulamentares específicas, relativos:

42.1.1.1 à execução dos estudos, projetos e obras previstos em sua PROPOSTA TÉCNICA E NA PROPOSTA ECONÔMICA.

42.1.1.2 ao desempenho operacional da CONCESSÃO que contenha informações específicas sobre os níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE **MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br | administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

ainda, modicidade das TARIFAS;

42.1.1.3 ao registro e INVENTÁRIO dos BENS AFETOS à CONCESSÃO;

42.1.1.4 ao desempenho operacional;

42.1.1.5 demonstrações financeiras da CONCESSIONÁRIA na forma da Lei, publicadas em jornal de grande circulação e cópia da ata da Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as mesmas.

CLÁUSULA 43ª - DA VEDAÇÃO À CESSÃO, ONERAÇÃO E ALIENAÇÃO

43.1 É vedado à CONCESSIONÁRIA, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO, ceder, alienar ou de qualquer modo onerar, no todo ou em parte, os BENS AFETOS e vinculados aos serviços OBJETO da CONCESSÃO ou a transferência da CONCESSÃO ou de seu controle societário sem observância do artigo 27 da Lei nº 8.987/95, sendo nulo qualquer ato praticado em violação ao disposto nesta cláusula, assegurado à CONCESSIONÁRIA o poder de proceder ao que estabelecem os artigos 28 e 28-A da Lei Federal nº 8.987/95.

CLÁUSULA 44ª - DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

44.1 Imediatamente após a assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato no DIÁRIO OFICIAL, que será registrado e arquivado no PODER CONCEDENTE e na CONCESSIONÁRIA, iniciando a VIGÊNCIA da CONCESSÃO para todos os efeitos jurídicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br | administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

CLÁUSULA 45ª - DA ARBITRAGEM

45.1 As PARTES obrigam-se a resolver por meio de arbitragem nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, as controvérsias relativas a direitos patrimoniais disponíveis decorrentes do CONTRATO e seus ANEXOS, ou instrumentos a ele relacionados, após decisão definitiva da autoridade competente.

45.2 A submissão de qualquer questão à arbitragem não exonera as PARTES de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais, nem permite qualquer interrupção no desenvolvimento das atividades relacionadas à CONCESSÃO, que deverão continuar a processar-se nos termos em vigor à data de submissão da questão até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em questão.

45.3 O procedimento arbitral se regerá pelas regras de arbitragem, terá lugar na cidade de MONTE SANTO DE MINAS (MG), será conduzida na língua portuguesa e terá como lei substantiva a ser aplicada ao mérito a lei brasileira, sem prejuízo do previsto em regulamento específico do órgão.

45.3.1 Caso qualquer das PARTES deixe de apontar árbitro nos termos das regras da arbitragem, ou os 2 (dois) árbitros escolhidos pelas PARTES não logrem nomear o terceiro árbitro, sua nomeação incumbirá ao presidente da Câmara.

45.3.2 A arbitragem deverá ser concluída no prazo de 100 (cem) dias a partir da constituição do respectivo tribunal arbitral, admitida a extensão em hipóteses devidamente justificadas pelo referido tribunal.

45.3.3 Caso seja necessária a obtenção das medidas coercitivas, cautelares ou de urgência antes da constituição do tribunal arbitral, ou mesmo durante o procedimento de mediação, as Partes poderão requerê-las diretamente ao competente órgão do Poder Judiciário. Caso tais



PREFEITURA MUNICIPAL DE **MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

medidas se façam necessárias após a constituição do tribunal arbitral, deverão ser requeridas e apreciadas pelo tribunal arbitral que, por sua vez, poderá solicitá-las ao competente órgão do Poder Judiciário, se entender necessário.

45.3.4 As decisões e a sentença do tribunal arbitral serão definitivas e vincularão as Partes e seus sucessores, valendo como título executivo judicial, nos termos do art. 515, inciso VII da Lei nº 13.105/2015.

45.3.5 A parte vencida no procedimento de arbitragem arcará com todas as custas do procedimento, incluindo os honorários dos árbitros.

CLÁUSULA 46ª - DO FORO

46.1 Fica eleito o foro da Comarca de MONTE SANTO DE MINAS (MG), para dirimir qualquer controvérsia entre as PARTES decorrentes do CONTRATO, que não esteja sujeita ao procedimento arbitral e para a execução da sentença arbitral e atendimento de questões urgentes.

46.2 E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente CONTRATO, as PARTES o assinam em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus legais e jurídicos efeitos.

MONTE SANTO DE MINAS, XX de XXXX de 20XX.

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS
PODER CONCEDENTE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

CONCESSIONÁRIA
RAZÃO SOCIAL
(Nome(s) do(s) representante(s))

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF: